



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO

Vitória dos Santos Rosa

**Uma literatura incômoda:** a narrativa da violência de gênero entre a ficção de  
Elena Ferrante e o processo penal

Florianópolis

2023

Vitória dos Santos Rosa

**Uma literatura incômoda:** a narrativa da violência de gênero entre a ficção de  
Elena Ferrante e o processo penal

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Profa. Luana Renostro Heinen, Dra.  
Coorientador: Thiago Barbosa Lacerda, Bel.

Florianópolis

2023

Rosa, Vitória dos Santos

Uma literatura incômoda : a narrativa da violência de gênero entre a ficção de Elena Ferrante e o processo penal / Vitória dos Santos Rosa ; orientadora, Luana Renostro Heinen, coorientador, Thiago Barbosa Lacerda, 2023.

85 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Direito e Literatura. 3. Violência de gênero. 4. Violência institucional. I. Heinen, Luana

**Uma literatura incômoda: a narrativa da violência de gênero entre a ficção de Elena Ferrante e processo penal**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharela em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Direito.

Florianópolis, 27 de novembro de 2023.

---

Coordenação do Curso

**Banca examinadora**

---

Profa. Luana Renostro Heinen, Dra.  
Orientadora

---

Profa. Marília Segabinazzi Reinig, Dra.  
MPD/UFSC

---

Monique Rodrigues Lopes, Ma.  
Doutoranda - PPGD/UFSC

---

Bruna de Souza Pfiffer de Oliveira, Bel.  
Mestranda - PPGD/UFSC

Florianópolis, 2023.

## AGRADECIMENTOS

Lembro de passar horas lendo aquelas páginas de folhas brancas que, como nada antes, me faziam sair de perto dos objetos, pessoas e sons (muito barulho para quem ainda pouco entende da vida adulta), para entrar não só em uma ficção, mas em um mundo mágico, um lugar em que nada do que me angustiava existia.

Zweig, em suas Novelas da adolescência, traduz com poesia o momento em que a cortina da infância, que com uma ingênua insistência buscamos abrir, se afasta e revela a inesperada desordenação, o imperativo "não saber" que, inevitavelmente, se encontra às voltas com o ser adulto. A angústia vem, portanto, desse rompimento repentino no roteiro que nos deu (a nós, crianças) sempre muita segurança das margens e dos contornos do mundo de então.

Meus pais me falam ainda hoje que, quando pequena, chegava o momento em que eu, sem que ninguém pedisse, desligava a televisão para ler um livro. Não me lembro muito disso - assim como não lembro muito da minha infância. Ouço, no entanto, a voz de minha avó materna, em dias preguiçosos de férias de julho, pedindo que eu largasse aquele livro - passar tanto tempo assim, debruçada sobre letras tão miúdas, não poderia fazer bem para "as vistas".

Mais de uma década depois, vó, eu ainda enxergo muito bem. Meus óculos são quase um enfeite na escrivinha, onde hoje continuo a me debruçar (por ainda mais tempo) sobre letras ainda mais miúdas. Meus olhos, apesar disso, seguem vendo com precisão, e observam atentos as linhas que, graciosamente, marcam cada vez mais fortes o seu rosto e as suas mãos. Aquelas mesmas mãos ágeis que tanto trançaram esses meus cabelos rebeldes nos dias mais quentes de verão.

Muito embora sejam poucas as memórias do início da infância, recordo o momento exato em que juntar as sílabas e sentir na ponta da língua o gosto das palavras, tornou-se pra mim muito mais que um distanciar-se desse mundo.

Recordo, em detrimento de tudo aquilo que ignoro, do momento em que as páginas brancas ou amarelas - dos muitos livros que peguei emprestado de meus colegas de escola - me ajudaram a aceitar (ou pelo menos não ver nisso um fim) esse contínuo desfazimento das fronteiras daquilo que, por tanto tempo, me foi bastante sólido.

Continuo hoje, depois de 16 anos dessa primeira tomada de consciência, recorrendo à literatura - não para resistir ao ritmo vertiginoso da constante descoberta

de que quase nada se sabe, e de que quase nada se controla - mas para encontrar alguma calma (quicá alguma sabedoria) de quem, como observador silencioso, consegue ver a vida também na indefinição.

Aos meus pais, Vera e Alexandre, sempre. Pelo amor, pelo carinho, e sobretudo pelo cuidado. Por terem construído, cada qual a seu modo, as bases que me serviram de apoio até aqui. Pelos caminhos que ainda percorreremos juntos. A eles, já que eu nada seria.

À minha avó, Valmira, aquela dos dias preguiçosos de julho, mas de tantos outros de café quentinho e de saber-se em casa. À minha avó Enelci. À sua ausência lotada de presença.

À minha irmã Clara, por constantemente me ensinar as formas mais lindas de amar.

Ao Pedro, meu namorado, por todo amor e incentivo nessa, e em tantas outras aventuras. Por acreditar em mim quando eu não acredito.

À minha madrasta, Ita, e meu padrasto, Samuel, por me proporcionaram uma família ainda maior e com ainda mais afeto.

Às minhas amigas do peito, Alessandra, Angélica, Brenda, Isadora, Luiza, Luana, Manoela, Mariana e Vitória.

Aos meus colegas queridos de graduação que tornaram a caminhada não só mais leve, como possível. À Ketlin, Leonardo, Stefhany, Beatriz, Franciele e Tiago.

À orientadora deste trabalho, professora Luana, que, já no segundo semestre da graduação, me despertou para as potencialidades de se olhar criticamente o direito. Ao Thiago, coorientador, pelas dicas e apoio.

Aos meus colegas e orientadores de estágio. Aos colegas da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, onde, inusitadamente, em Lagoa Vermelha, fui servidora durante a pandemia do coronavírus.

Às muitas pessoas que encontrei pelo caminho e que, sabendo ou não, participaram desse crescimento.

A aprender, sempre.

Minha mãe me deixou um vocábulo do seu dialeto que ela usava para dizer como se sentia quando era puxada para um lado e para o outro com impressões contraditórias que a dilaceravam. Dizia que tinha dentro de si uma *frantumaglia*. A *frantumaglia* (ela pronunciava *frantumalha*) a deprimia. Às vezes causava-lhe tonteira, um gosto de ferro na boca. Era a palavra para um mal-estar que não podia ser definido de outra maneira, remetia a um monte de coisas heterogêneas na cabeça, detritos em uma água lamacenta do cérebro. A *frantumaglia* era misteriosa, causava atos misteriosos, estava na raiz de todos os sofrimentos que não podiam ser atribuídos a uma razão única e evidente. [...] Muitas vezes, também a fazia chorar, e essa palavra ficou na minha mente desde a infância para definir, sobretudo, os choros imprevistos e sem um motivo consciente: lágrimas de *frantumaglia*. (Ferrante, 2017, p. 105-106)

## RESUMO

A presente monografia tem como objeto analisar a representação literária da violência de gênero na obra *Um amor incômodo* de Elena Ferrante, pensando a intersecção da literatura com o direito para o julgamento com perspectiva de gênero. O objetivo é investigar de que maneira pode a literatura escrita por mulheres, e que representa a violência de gênero, ser ferramenta de ampliação das lentes dos atores processuais. Em um primeiro momento, após a introdução, se faz uma retomada conceitual para relacionar direito e literatura sob a ótica de gênero. No segundo capítulo, são analisados os personagens, os eventos e os elementos literários que evidenciam a representação da violência de gênero, bem como o trauma decorrente de tal experiência, na obra *Um amor incômodo*. Por fim, no capítulo dedicado ao estudo de caso, é investigado de que forma pode o processo penal ser utilizado como uma ferramenta de revitimização e de violência institucional de gênero. Para tal, utilizou-se como objeto de análise as decisões do Recurso em Sentido Estrito e dos Embargos Infringentes proferidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos anos de 2015 e 2016, relativas a fatos ocorridos no ano de 2014. À acusada foram imputados crimes de posse ilegal de arma e homicídio qualificado cometido contra o ex-companheiro. Mesmo ante o comprovado contexto de violência doméstica e, por isso, do pedido de absolvição sumária com fundamento na legítima defesa, o Tribunal optou por submetê-la a julgamento pelo Tribunal do Júri. O estudo é realizado pelo método hipotético-dedutivo, através de pesquisa bibliográfica. A análise da obra é feita a partir do direito *na* literatura, ao passo que o estudo de caso é feito através do método feminista da “*pergunta pela mulher*”. Dessa forma, conclui-se que, sendo o Poder Judiciário também reprodutor da violência de gênero, o processo penal serve como mais uma forma de controle às mulheres quando fogem elas aos estereótipos já estabelecidos. Assim, a literatura surge como uma potencialidade para a ampliação das lentes das magistradas e magistrados para que enfim se caminhe a uma real justiça de gênero.

**Palavras-chave:** direito e literatura; violência de gênero; violência institucional de gênero.

## RESUMO

This monograph aims to analyze the literary representation of gender violence in Elena Ferrante's work "Troubling Love," considering the intersection of literature with the law for gender perspective judgment. The goal is to investigate how literature written by women, which portrays gender violence, can be a tool for expanding the perspectives of legal actors. Initially, after the introduction, there is a conceptual review to relate law and literature from a gender perspective. In the second chapter, characters, events, and literary elements that highlight the representation of gender violence, as well as the trauma resulting from such experiences, are analyzed in the work "Troubling Love." Finally, in the chapter dedicated to the case study, the inquiry focuses on how criminal proceedings can be used as a tool for revictimization and institutional gender violence. To this end, the decisions of the criminal appeals issued by the Court of Justice of Santa Catarina in 2015 and 2016 were used as the object of analysis, relating to events that occurred in 2014. The accused was charged with illegal possession of a weapon and qualified homicide committed against her ex-partner. Despite the proven context of domestic violence and, therefore, the request for summary acquittal based on self-defense, the Court chose to subject her to trial by jury. The study is conducted through the hypothetical-deductive method, using bibliographic research. The analysis of the work is carried out from the perspective of law in literature, while the case study is approached through the feminist method of "asking about the woman." In this way, it is concluded that, as the Judiciary is also a reproducer of gender violence, criminal proceedings serve as another form of control over women when they deviate from established stereotypes. Thus, literature emerges as a potentiality to broaden the perspectives of judges so that we may ultimately move towards real gender justice.

**Keywords:** law and literature; gender violence; institutional gender violence.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>2 NARRATIVA RESISTÊNCIA: A VIOLÊNCIA DE GÊNERO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA</b>	<b>18</b>
2.1 GÊNERO, VIOLÊNCIA E PATRIARCADO	18
2.2 UM INCÔMODO COMPARTILHADO: MULHERES QUE NARRAM SOB UM TETO TODO SEU	29
2.3 A REPRESENTAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO DIREITO NA LITERATURA	32
<b>3 UM AMOR INCÔMODO</b>	<b>36</b>
3.1 SER MULHER EM FERRANTE	38
3.2 A REPRESENTAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM UM AMOR INCÔMODO	42
3.3 “MEMÓRIA DE UM PASSADO QUE NÃO PASSA”: A NARRATIVA DE UM TRAUMA	51
<b>4 “A ÚNICA PORTA QUE O ESTADO ABRIU A ELA FOI A DA PRISÃO”</b>	<b>57</b>
4.1 O “GARANTISMO PATRIARCAL” COMO VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DE GÊNERO	58
4.2 O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO	62
4.3 O CASO AMALIA	65
<b>5 CONCLUSÃO</b>	<b>73</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As estatísticas relativas à violência contra a mulher têm mostrado uma tendência de crescimento nos últimos anos, muito embora tenham sido criados novos tipos penais e recrudescidas as penas daqueles crimes cometidos contra mulheres, em razão de serem mulheres. Diante dessa inegável ineficácia do Direito Penal para tutelar os direitos mais básicos, como a vida e a integridade física e mental de certa metade da população, mostra-se necessário pensar em alternativas que não se restrinjam ao punitivismo como a solução desse problema social.

Além disso, tem o poder público ele mesmo se ocupado em pensar a reprodução, por parte de suas próprias instituições, da violência de gênero. Iniciativas recentes, assim como a edição do *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* por parte do Conselho Nacional de Justiça, ou mesmo a tipificação do crime de violência institucional, mostram o início de uma virada de objeto da reflexão sobre a produção e reprodução de violências. As políticas públicas adotadas até então, no entanto, mostram-se ainda insuficientes para a diminuição das agressões que, continuamente, buscam reiterar a relação assimétrica entre homens e mulheres no tecido social.

Que a igualdade de gênero é ainda um estágio inalcançado, parecia, a mim, ademais, uma realidade facilmente constatável. Ingenuamente me espantei, já como uma recente estudante de graduação em direito, quando me vi envolta em discussões cujo fim era a negação de que a violência contra a mulher fosse de fato um problema social e, portanto, coletivo. Pouco a pouco, fui me dando conta de que, mesmo em espaços em que suporíamos diferentes, os *nossos* consensos, são ainda narrativas em disputa.

Somada à universalidade e objetividade que (apenas) se pretende própria ao direito, a hesitação em se adentrar em assuntos propositalmente relegados a lugares sensíveis traz à tona a necessidade de se levar a esses espaços o, ainda, *incômodo* de ser mulher. Em sala de aula, ao olhar para as carteiras ao lado das minhas, vejo várias outras mulheres (muito embora, como eu, pertencentes a lugares bastante específicos). No entanto, quando a visão chega mais longe, torna-se fácil perceber que o cenário jurídico é ainda de protagonismo masculino.

A assepsia das salas de aula de direito, dos tribunais, dos ternos e gravatas, dos silêncios preenchidos de discursos, não são capazes, no entanto, de negar o que

constantemente vi como estagiária e servidora nas Defensorias Públicas do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina: a violência contra a mulher não se limita às letras enfileiradas em códigos e legislações penais, bem como *acessar* a justiça não significa uma garantia de que, de fato, serão os direitos da mulher tutelados por parte do Estado.

Nesta pesquisa, então, sob uma ótica interdisciplinar, passou-se a questionar como pode a literatura escrita por mulheres, e que representa a violência de gênero, auxiliar na ampliação das lentes para o julgamento com perspectiva de gênero, sobretudo quando se trata de processos penais com acusadas mulheres. De que forma pode essa literatura em específico contribuir para a aproximação dos atores com os sujeitos processuais? Nos casos de processos penais com acusadas mulheres, cujas relações encontram-se permeadas pela violência, pode a literatura trazer o olhar de magistradas e magistrados para essas questões que, não necessariamente, se encontram subsumidas ao tipo penal ao qual se lê nos autos? Tem a literatura a potencialidade de influenciar na ampliação dos horizontes dos julgadores, de modo que se afaste o fazer jurídico dos generalismos eles mesmos discriminatórios?

Para chegar a tais reflexões, o estudo foi realizado por meio do método hipotético-dedutivo, através de pesquisa bibliográfica. Foi feita, ademais, a análise de uma obra literária em específico, selecionada justamente por conter elementos que interessam ao estudo da violência contra a mulher, sendo ela *Um amor incômodo*, da autora italiana Elena Ferrante. Além disso, por meio de uma abordagem qualitativa, através do método feminista proposto por Katharine Bartlett, denominado como “*a pergunta pela mulher*”, foi feito, por fim, um estudo de caso a partir de um processo penal em específico. O critério de escolha do caso foi o debate jurídico relevante no que concerne às implicações de gênero contidas nas decisões judiciais a ele relativas.

O caso, ocorrido em Florianópolis no ano de 2014, teve Recurso em Sentido Estrito e Embargos Infringentes julgados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos anos de 2015 e 2016. A mulher, à época, foi denunciada pelo cometimento do crime de homicídio qualificado contra seu ex-companheiro. O homem, perseguindo-a após o fim do relacionamento, constantemente a agrediu e ameaçou, a ela e a seu filho, por cerca de um ano e meio. Tendo ela recorrido ao sistema de justiça para fazer cessar tais agressões, foi sua palavra colocada em xeque enquanto reiteradamente se manteve inerte o poder público. Solicitadas medidas protetivas de urgência contra

o homem, foram elas negadas sob a justificativa de que se basearam somente na palavra da vítima. De outra sorte, quando viu-se a mulher ela mesma ré de um processo criminal, não tardou o Estado em aplicar rigorosamente suas leis e, rejeitando o pedido de absolvição sumária sob o fundamento da legítima defesa, submeteu-a a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Através de análise documental, o estudo foi feito a partir das decisões de segunda instância cujos acórdãos e inteiro teor dos votos se encontram disponíveis na aba pesquisa jurisprudencial do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Mesmo que públicas as referidas decisões e nelas identificadas as partes, como meio de se preservar os sujeitos envolvidos, sobretudo a então acusada, preferiu-se por suprimir os verdadeiros nomes, alterando-os para nomes fictícios. O nome escolhido para dar os contornos à acusada foi “Amalia”, mesmo nome da mãe da protagonista de *Um amor incômodo*. Porque em seções diferentes do trabalho, ficará claro quando se trata de uma ou de outra. No entanto, caso haja menção às duas em um mesmo momento, se fará a necessária distinção. Optou-se, também como na obra de Ferrante, por não se nomear o homem envolvido no caso em questão.

A pesquisa, ademais, foi orientada pela perspectiva do direito *na* literatura. Assim, para essa seção do trabalho, serviu de base, principalmente, as teorizações feitas pelas autoras Martha Nussbaum e Leonor Suárez Llanos. Em complemento, sobre os estudos de gênero e suas violências, a pesquisa partiu de um estudo interdisciplinar entre sociologia, história, psicanálise e direito. Por outro lado, no que tange ao estudo de caso e do julgamento sob perspectiva de gênero, foram utilizadas discussões produzidas pela teoria feminista do direito e pela criminologia também feminista.

Aliás, como forma de se verificar as hipóteses relativas às questões levantadas, inicialmente, buscou-se identificar os conceitos centrais concernentes à violência contra a mulher para, posteriormente, constatar a potencialidade da literatura escrita por mulheres. Sob a ótica do direito *na* literatura, passou-se a analisar os eventos e os elementos literários que evidenciam a representação da violência de gênero, bem como o trauma decorrente de tal experiência, na obra *Um amor incômodo*, sob a ótica da psicanálise.

Já no último capítulo investigou-se de que maneira pode a perspectiva de gênero, quando aplicada aos julgamentos, possibilitar a identificação das violências decorrentes da estrutura patriarcal, evitando-se que as próprias instituições a

reproduzam. Por fim, através do referido estudo de caso, buscou-se identificar de que forma se dá a violência institucional, dando-se destaque para aquela manifestada através da revitimização e do uso do processo penal como mais uma ferramenta de controle às mulheres.

## **2 NARRATIVA RESISTÊNCIA: A VIOLÊNCIA DE GÊNERO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA**

### **2.1 GÊNERO, VIOLÊNCIA E PATRIARCADO**

Os estudos de gênero têm encontrado grande resistência ante os movimentos ultraconservadores que avançam no cenário brasileiro, sobretudo nos últimos anos. Através do uso sistemático de *fake news*, os debates que envolvem raça, gênero e sexualidade, têm sido relegados a lugares propositalmente sensíveis na sociedade brasileira, buscando-se, assim, uma crescente despolitização e reafirmação da lógica excludente e discriminatória.

Dentro da perspectiva do neoconservadorismo brasileiro, tem-se como central a reafirmação das normas de gênero e sexualidade por meio da busca da sedimentação dos papéis sociais conferidos a cada gênero no seio da família e da nação. O objetivo é confrontar aquilo que, supostamente, estaria degradando tais valores tradicionais (Lelo; Caminhas, 2021):

Essa frente de combate simbólico advoga em favor de um modelo heteronormativo de família e contra o avanço de direitos sexuais e reprodutivos, buscando acentuar a necessidade de se reestabelecer os limites do campo moral que rege gênero e sexualidade. (Leite *apud* Lelo; Caminhas, 2021).

A estratégia da desinformação em torno de gênero e da sexualidade, tem, no Brasil, buscado relacionar tais temas a supostas perversões sexuais - assim como o incesto e a pedofilia - notadamente por já serem questões significativas e mobilizadoras em meio à sociedade (Lelo; Caminhas, 2021). As notícias falsas, divulgadas com grande protagonismo pelo ex-presidente Jair Bolsonaro<sup>1</sup>, inserem-se

---

<sup>1</sup> Em sua campanha presidencial, ainda em 2018, Bolsonaro exibiu em horário nobre da televisão brasileira, em entrevista ao Jornal Nacional, livros que supostamente estariam sendo distribuídos pelo Ministério da Educação para compor o material didático do ensino público, e que, em tese, fariam parte de um *kit gay*. O livro chama-se *Aparelho Sexual e Cia.*, cujo conteúdo é relacionado com educação sexual voltada para crianças. O livro, no entanto, nunca chegou a ser distribuído pelo governo brasileiro.

em um campo moral, no qual se pretende reforçar a moralidade ressonante de uma cosmovisão conservadora (Lelo; Caminhas, 2021).

Por isso, ainda que muito se tenha avançado nos estudos sobre gênero e sexualidade nas últimas décadas, o campo é ainda alvo de disputa, mobilizando intensamente o cenário político. Colocá-los sob análise, em complemento com as violências que daí decorrem, é, portanto, ir na contramão de uma narrativa circulante de desinformação, a qual busca tão somente a reafirmação de um *status quo* fundado em hierarquias e controlador de corpos e condutas.

Dessa forma, ao investigar qual o significado do conceito de gênero, tem-se que não é ele somente uma categoria de análise, mas também uma categoria histórica (Saffioti, 2015). Enquanto tal, Heleieth Saffioti (2015) ressalta que pode e tem sido o gênero concebido em várias instâncias pelas diferentes análises feministas, em cada qual destacando-se um determinado aspecto. No entanto, para a autora, há um campo de consenso entre as variadas perspectivas, sendo o gênero “a construção social do masculino e do feminino” (2015, p. 47), ou, dito de outra forma, uma categoria social que é imposta a um corpo sexuado (Scott, 1995). Dessa ideia central decorre, também, a já tão conhecida constatação de Simone de Beauvoir de que “não se nasce mulher: torna-se mulher”<sup>2</sup>.

Ou seja, na contramão do sexo, determinado biologicamente, o gênero parte de atribuições de funções sociais distintas e, portanto, culturais. A essas funções é posta uma gramática particular na qual um tipo “feminino” é culturalmente imposto à fêmea, tornando-a uma mulher social, e outro tipo, o “masculino”, é imposto ao macho

---

No seu primeiro ano de mandato, ademais, um levantamento de uma agência verificadora de fatos, a “Aos Fatos”, constatou que Bolsonaro fez 607 afirmações falsas ou distorcidas, resultando numa média de 1,66 declarações não confirmáveis a cada dia (Ribeiro *apud* Lelo; Caminhas, 2021).

<sup>2</sup> Muito já se avançou nas discussões acerca de gênero, ou até mesmo de sexualidade, desde Beauvoir ou Scott. Como propulsoras de tais avanços, pode-se destacar as teorias de Butler que, inclusive a partir de Beauvoir, buscaram, também, confrontar o voluntarismo existente na teoria da filósofa francesa quando da assunção do sujeito ao gênero. As discussões vão ainda muito além dessa dissonância, não havendo possibilidade, no entanto, de esgotá-las no presente trabalho. Ainda assim, é expressiva a importância de tais autoras (Beauvoir ou Scott, por exemplo) para a devida nomeação dos mecanismos alienantes calcados no gênero e que resultam na subordinação de sujeitos a condutas - e até mesmo condições materiais - já predispostas e determinadas. Nesse sentido, “Se Beauvoir anunciava que gênero seria a categoria analítica a ser enfrentada para entender questões como violência ou maternidade, Butler pensaria nos corpos como matéria plástica para a socialização e para a criação irreverente pela repetição sempre original da expectativa de papéis de gênero. Beauvoir e Butler inspiraram grupos geracionais e políticos diferentes para o feminismo acadêmico brasileiro, mas iluminaram de maneira semelhante o conceito de gênero – gênero é o vivido; sexo ou inexiste, ou sempre foi gênero” (Diniz, Gumieri, 2018, p.199).

para que também ele se adeque aos contornos do homem social (Mathieu, 2009). São esses atributos e funções predeterminadas, portanto, os estereótipos de gênero.

Sendo assim, o gênero encontra sua manifestação material em duas bases principais, quais sejam: “1) na divisão sexual do trabalho e dos meios de produção, 2) na organização social do trabalho de procriação, em que as *capacidades* reprodutivas das mulheres são transformadas e mais frequentemente exacerbadas por diversas intervenções sociais” (Tabet *apud* Mathieu, 2009).

Os estereótipos de gênero, ademais, acabam por perpetuar uma visão maniqueísta da figura feminina. A mulher é retratada como causadora dos infortúnios acometidos pelo homem, que são, paradoxalmente, tratados de forma infantilizada, como sujeitos incapazes de responder de forma racional por seus próprios instintos (Baqueiro; Araújo, 2022).

Nesse sentido, ao pensar sobre o papel da psicanálise na problemática, Birman (2001)<sup>3</sup>, a partir da constatação de que as bases das modernas hierarquias entre o homem e a mulher são fundadas na mudança de paradigma do sexo único construído na Antiguidade, para o da diferença sexual na Modernidade, identifica sob quais fundamentos a continuidade da assimetria entre os gêneros passou a se justificar. Segundo o autor, com a declaração dos direitos dos cidadãos no bojo da Revolução Francesa, era impensável, concomitante às recentes mudanças dos discursos médicos em relação à anatomia dos sexos, continuar a classificar a mulher como um sexo incompleto em relação ao modelo de perfeição do homem (paradigma do sexo único).

Ao contrário, com os avanços científicos,urgia a necessidade de reconhecimento da diferença sexual como fundante da existência tanto do macho quanto da fêmea como sexos biológicos independentes entre si. Entretanto, como pressuposto para a continuidade dos espaços sociais reservados tanto para um, quanto para o outro, não poderia a transição para o paradigma da diferença sexual fundamentar um completo acesso das mulheres aos lugares reservados

---

<sup>3</sup> Sobre o assunto, Joel Birman (2001) destaca que, se por um lado o discurso psicanalítico deu voz às mulheres pela positivação da histeria, ao final do século XIX, por outro, realizou uma leitura da psique feminina na qual ela seria, inevitavelmente, marcada pelas impossibilidades de sublimação e restrições eloquentes de pensamento. Para Birman (2001), “a promoção incontestável da figura da maternidade no discurso psicanalítico, mediante a qual o feminino se faria mulher de maneira indiscutível, é o traço mais eloquente [da leitura hierárquica da diferença sexual] [...]. Esta seria, sem dúvida, a marca maior da moral do patriarcado presente no discurso freudiano” (local. 245).

exclusivamente aos homens. Ora, se eram homens e mulheres iguais, não sendo mais um a forma incompleta do outro, sob quais fundamentos se daria a manutenção das formas de dominação entre eles?

Sob esse desafio, o novo paradigma utilizou-se de uma ontologia dos sexos para perpetuação das assimetrias, agora fundadas a partir de divergências psíquicas. Sob essa ótica, a cada um foi reservada uma pretensa essência por natureza. À mulher, no entanto, a essência foi forçosamente vinculada à função materna (Birman, 2001):

O que se destaca de maneira fundamental é a problemática da maternidade. Foi a construção estrita do ser da mulher em torno da figura da mãe e da finalidade específica de reprodução da espécie o que estava em pauta na teoria da diferença sexual (Birman, 2001, local. 577).

Através da função social da maternidade as mulheres seriam, então, inseridas na tarefa incansável de construção da civilização, ao passo que, sob a vertente do desejo, seriam elas verdadeiros obstáculos ao processo civilizatório (Birman, 2001). Sob esse fundamento, a diferença sexual foi convertida em diferença política, que passou a exprimir-se, de forma excludente, ou em liberdade ou em sujeição (Saffioti, 2001, p.57).

Aliás, uma forma de manifestação dos mecanismos alienantes os quais furtam os sujeitos da reflexão sobre as construções ideológicas que envolvem o seu ser social, são as denominadas “tecnologias de gênero”. Teresa de Lauretis (1994) as identifica como originadoras de papéis fixos relegados aos gêneros masculino e feminino, através de sua naturalização. Isso se dá porque

Atributos sexuais são fatos biológicos, mas o gênero é produto de um processo histórico. O fato de mulheres terem filhos ocorre em razão do sexo; o fato das mulheres cuidarem dos filhos ocorre em razão do gênero, uma construção social. É o gênero que vem sendo o principal responsável por determinar o lugar das mulheres na sociedade (Lerner, 2019, p. 43).

Nesse sentido, é útil a definição de Bourdieu de força simbólica “como uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física”, porém, “essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos.” (Bourdieu, 2017, p. 60). Ou seja, por meio das “tecnologias de gênero”, determinadas instituições sociais contribuem, por meio da divulgação de tais “predisposições”, no reforço a esse controle sobre os corpos.

Saffioti (2015) ressalta, entretanto, que a construção social dos atributos do gênero não pressupõe necessariamente uma hierarquia entre mulheres e homens, mas são suas tecnologias as que garantem a existência de toda uma estrutura fundada em desigualdades: a patriarcal. Por isso é que se torna imprescindível diferenciar o conceito de *gênero* - que pode ser aplicável a todo período histórico - do conceito de *patriarcado* - uma categoria específica, aplicável a um período determinado (mais precisamente aquele a partir de seis ou sete milênios atrás) (Saffioti, 2015). Igualmente, há que se ter em conta que, ao longo dessa continuidade, o patriarcado, assim como outros fenômenos sociais, esteve e está em constante transformação, não guardando identidade, mas resquícios, em relação à sua configuração mais longínqua (Saffioti, 2015).

Entre suas diversas conformações, no entanto, a estrutura patriarcal guarda como constante “a dominação-exploração das mulheres pelos homens” (Saffioti, 2015, p. 47). Muito embora essa conformação pareça, a um olhar superficial, sempre favorecer aos homens, o sexismo acaba por também os prejudicar. Isso porque, dos homens é esperado um comportamento estereotipado fundado em bases rígidas, e que pressupõe um homem provedor, forte e racional, que pouco se vê às voltas com a dimensão humana da sensibilidade ou da empatia. Assim, “o papel de provedor das necessidades da família é, sem dúvida, o mais definidor da masculinidade. Perdido esse *status*, o homem se sente atingido em sua própria virilidade, assistindo à subversão da hierarquia doméstica” (Saffioti, 1999, p. 87).

Ou seja, se não conformes a tais diretrizes, também serão aqueles homens dissonantes alvos do controle social machista, seja por uma cobrança externa e social, seja por um controle já incorporado nos limites do eu. Entretanto, em que pese toda a nocividade dessa masculinidade hegemônica, é evidente que o maior saldo negativo da lógica patriarcal é ainda relegado às mulheres (Saffioti, 2015).

Apesar de não se propor aqui um resgate histórico de todos os espaços e atividades dos quais as mulheres foram privadas sob o domínio do patriarcado, a localização do ônus dessa estrutura se torna inegável já pelo fato de que tiveram as mulheres de *reivindicar* para si a posição de cidadãs. Vale dizer, a conquista do *status* de sujeito de direitos foi algo conquistado a duras penas por parte do movimento feminista.

A passagem da noção de *pessoa* para a de *sujeito* é mediada pela articulação do indivíduo com o Estado, sendo um elemento central para a construção da

relação jurídica estabelecida pelas Declarações de Direitos entre os indivíduos e o Poder posto. Pode-se dizer que o sujeito de Direito é, portanto, a pessoa em relação ao Estado onipotente e única fonte da lei, cuja existência se justifica pelo homem como um fim em si mesmo (Supiot apud Zapater, 2017, p. 48).

Ainda no século XIX até metade do século XX, o principal obstáculo a ser superado pela luta feminista era a fragmentariedade que o sistema jurídico oferecia às mulheres, incluindo-as de forma limitada a um direito patriarcal capaz de fazer a manutenção da dominação entre homens e mulheres (Sabadell; Cunha; Rosa, 2023, no prelo).

Por esse saldo negativo, Saffioti (2015), ao resgatar as ideias de Pateman, frisa a importância de se manter na teoria política feminista o conceito de patriarcado, já que, para as autoras, esse seria o único a assinalar expressamente a sujeição da mulher ao homem no tecido social. Além disso, abandonar o conceito de patriarcado, subsumindo-o ao conceito de gênero, traria como risco a perda de uma história do patriarcado sob a ótica feminista que ainda resta em construção (Pateman *apud* Saffioti, 2015).

Para Segato (2015), inclusive, reconhecer e identificar um sofrimento, nomeando-o, é um passo importantíssimo para a articulação de resistências por meio dos grupos vulnerabilizados, já que

Esse nome multiplicará o reconhecimento daqueles que padecem de uma opressão comum e permitirá a articulação de suas lutas. O reconhecimento de um sofrimento comum levará à elaboração de novas identidades instrumentais para a formulação de frentes políticas e estratégias comuns (Segato, 2015, p. 284-285, tradução nossa)<sup>4</sup>

Da devidamente nomeada estrutura patriarcal, resulta, ainda, a violência direcionada à mulher, visto que vestidos da função patriarcal, os homens avocam para si a função de determinar a conduta das categorias sociais, recebendo, inclusive, validação - ou no mínimo tolerância - para punir os desviantes (Saffioti, 2001).

Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência (Saffioti, 2001, p. 115)

---

<sup>4</sup> Ese nombre multiplicará el reconocimiento de aquellos que padecen de una opresión común y permitirá la articulación de sus luchas. El reconocimiento de un sufrimiento común llevará a la elaboración de nuevas identidades instrumentales para la formación de frentes políticos y estrategias comunes.

Saffioti (2015) salienta, nesse sentido, que o que uma mulher pode entender como violência, outra pode ignorá-la enquanto tal, já que pode a violência manter limites tênues com a normalidade. Assim, não há como o conceito de violência contra a mulher ser limitado unicamente ao rompimento da integridade, seja ela física, psicológica, sexual ou moral da vítima. Em busca de uma solução para identificar o que de fato é violento, Saffioti (2015) recorre, então, ao conceito de direitos humanos como um corpo de direitos universais, internacionalmente aceitos, ainda em construção, que permitem identificar as agressões machistas destinadas às mulheres.

Por isso, ainda que, em decorrência dos movimentos feministas, lugares e atividades antes inacessíveis já tenham sido logrados pelas mulheres, não se pode ignorar o controle que ainda se engendra sobre seus corpos ou sobre suas sexualidades, em uma tentativa de, através de outras bases, efetuar-se a continuidade das expostas assimetrias. Uma das formas de controle mais palpável e passível de ser identificada é a violência - muito embora limitada àquelas manifestações legalmente previstas, sobretudo a partir da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) - que chega ao conhecimento do Poder Judiciário por meio de suas agências.

A apreciação de um caso de violência contra a mulher por parte da justiça institucionalizada, no entanto, não é garantia, por si só, de uma efetiva tutela aos direitos da vítima. Ainda que tenham havido iniciativas importantes no sentido de avançar à superação do uso de elementos discriminatórios por parte do próprio discurso jurídico, não se pode olvidar que há, entre o público e o privado, uma relação imbricada que acaba por auxiliar na manutenção dos estereótipos de gênero. Saffioti (2015) aponta que o direito patriarcal perpassa tanto a sociedade civil quanto o próprio Estado, de modo que para fins analíticos, ainda que sejam esferas distintas, o público e o privado encontram-se inseparáveis para a compreensão do todo social.

Sendo assim, a manutenção por parte Estado das assimetrias entre determinados grupos encontra guarida no conceito da violência institucional de gênero. Esse tipo de manifestação se caracteriza por ser “[...] aquela praticada, por ação ou omissão, nas instituições públicas ou privadas prestadores de serviços, como por exemplo, o Judiciário. Essa espécie de violência é consumada por agentes que deveriam prestar uma atenção humanizada preventiva e reparadora de danos” (Chai; Santos; Chaves, 2018, p. 641).

No que tange às mulheres, então, ao invés de satisfazer suas reais necessidades, o Poder Judiciário pode acabar por produzir a *revitimização* daquelas

que, já em vulnerabilidade, entram em contato com a justiça. Tal fenômeno é bastante recorrente dentro do Sistema de Justiça Criminal, notadamente quando se trata de mulheres vítimas de violência doméstica ou crimes sexuais.

Dessa forma, ao submeter a mulher já vítima à uma nova situação violenta, a revitimização se concretiza “[...] pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal, que vitimiza duplamente a mulher” (Cerqueira, Coelho, 2014, p.2). Para Vera Regina Pereira de Andrade (2005), aliás, há uma verdadeira soberania patriarcal no que tange ao Sistema de Justiça Criminal (SJC), principalmente naquilo que se relaciona aos crimes sexuais praticados contra a mulher. A partir da criminologia crítica e feminista, Andrade (2005) identifica que o SJC, além de não ser uma ferramenta eficaz na função de proteção às mulheres, é ainda duplicador da violência que sobre elas incide. Segunda a autora, a violência institucional reproduz tanto a violência das relações sociais capitalistas - a desigualdade de classes -, quanto a violência subjacente às relações sociais patriarcais - fundadas nas desigualdades de gênero.

Não à toa, é espantoso dar-se conta de que somente no ano de 2023 tenha decidido o Supremo Tribunal Federal brasileiro pela inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra. A argumentação defensiva era utilizada em casos de feminicídio ou violência contra a mulher na tentativa de justificar o ato praticado pelo acusado, sob a égide da excludente de ilicitude pela legítima defesa (artigo 23, inciso II, do Código Penal). De acordo com tal linha de pensamento, a agressão - ou, em última instância, assassinato - encontrava guarida na punição da vítima que, em decorrência de seu comportamento, feria a honra do agressor perante à sociedade. Com o aval do Poder Judiciário, portanto, o deslocamento da culpa passava do agressor para a vítima, por meio de sua desqualificação enquanto “mulher honesta”.

O julgamento, materializado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de número 779, firmou o entendimento de que a tese é inconstitucional “por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF)” (Brasil, 2023). Em que pese a legítima defesa da honra *possa* a alguns parecer anacrônica, recentemente um caso concreto ocorrido no estado de Santa Catarina mobilizou setores da população, culminando na aprovação da Lei Mariana Ferrer (Lei nº. 14.245/2021). A norma tem como objetivo coibir a prática de atos atentatórios à

dignidade da vítima e de testemunhas, bem como estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Brasil, 2021).

Tal fato se deu porque no vazamento da gravação da audiência de instrução pela suposta prática de crime sexual, realizada por videoconferência, Mariana, então vítima do caso, teve sua vida e sua conduta posta em julgamento. O intuito era desqualificá-la da categoria de “mulher honesta” e, portanto, de vítima.

Na ocasião, o advogado apresentou imagens de Mariana na época em que a jovem ainda trabalhava como modelo, definindo tais fotos como “ginecológicas” e afirmando que “jamais teria uma filha” do “nível” de Mariana, e que “pedia para Deus” que seu filho nunca encontrasse uma mulher como ela. Ao vê-la chorando, o advogado dispara: “só falta uma auréola na cabeça! Não adianta vir com esse teu choro dissimulado, falso e essa lábia de crocodilo” (Alves *apud* Almeida, 2022).

Vale dizer, ainda que haja uma previsão legal de igualdade entre os gêneros, percebe-se que, mesmo assim, podem as instituições judiciárias continuar a reproduzir estereótipos e sedimentar discriminações, inclusive imbuindo-se do papel de agressoras. Ou seja, isoladamente, a norma, por si só, não tem condições de garantir uma perspectiva de igualdade entre os gêneros já que, à mercê de suas interpretações e deslocamentos, pode servir também como fonte de perpetuação das relações de poder.

Faz-se importante salientar, além do mais, que segundo o *Diagnóstico da Participação Feminina no Judiciário*, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2019, com dados de 2018, o Poder Judiciário brasileiro conta com apenas 38,8% de magistradas em atividade. Tal percentual é ainda menor quando se observam os quadros dos Tribunais Superiores, sendo que neles as mulheres ocupam somente 19,6% dos cargos da magistratura.

Dando-se conta de tal discrepância, no mês de setembro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça alterou a Resolução n. 106/2010, que trata dos critérios objetivos para a promoção de magistrados e magistradas. De acordo com a nova disposição que estabeleceu uma ação afirmativa de gênero, para a promoção na magistratura por critério de merecimento, as cortes deverão se utilizar de uma lista exclusiva de mulheres, alternadamente, com a lista mista tradicional. A ideia é de que tal modelo seja seguido até que se alcance a paridade de gênero nos tribunais (CNJ, 2023).

Ou seja, o perfil dos julgadores ainda hoje no Brasil é majoritariamente masculino, razão pela qual é urgente não só o debate sobre a própria questão da

violência contra a mulher, mas também sobre a forma como ela é recebida e manejada pelo Poder Judiciário brasileiro.

Não se pode concluir, todavia, que a simples substituição de homens por mulheres nas funções julgadoras seja o suficiente para suprimir decisões com fundamentação discriminatória, calcadas em estereótipos de gênero.

[...] a máquina funciona até mesmo acionada por mulheres. Aliás, imbuídas da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, mulheres desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai (Saffioti, 2015, p. 108).

Vale dizer, para o avanço a uma real justiça de gênero, ainda que indispensáveis as políticas públicas que busquem a paridade de gênero, novas bases epistemológicas devem ser construídas para a apreensão da realidade que subordina a mulher ao homem no tecido social. Isso somente é possível a partir de uma construção teórica e prática que rompa com a lógica patriarcal e com as bases atuais do *status quo*.

Cumprе salientar, além do mais, que as já expostas desigualdades de gênero refletem-se nas crescentes estatísticas referentes àquelas violências passíveis de apreensão pelo poder público. De acordo com o *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, publicado em 2023 e com dados de 2022, a taxa de feminicídios cresceu 6,1% em relação ao ano de 2021, sendo que do total de mulheres mortas por razão de serem mulheres, 61,10% eram mulheres negras. No mesmo período, a taxa de variação da tentativa de feminicídio cresceu 16,9%. Igualmente, os registros de assédio sexual cresceram 49,7%, e de importunação sexual, 37%. Há que se enfatizar, além disso, que as taxas de violência com vítimas mulheres negras são sempre maiores, independente da modalidade, quando comparadas com as taxas de vítimas mulheres brancas<sup>5</sup>.

Ao questionar o que poderia ter provocado um crescimento tão acentuado da violência contra as mulheres em 2022, o relatório *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil*, divulgado também pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no

---

<sup>5</sup> Fraçoise Vergès (2020, 2021) cientista política nascida no território francês, questiona como explicar a propagação de medidas e leis de proteção às mulheres na mesma medida em que se aumenta a precarização das mulheres das classes populares e das comunidades racializadas. Condenando o feminismo punitivista, o qual vê no Código Penal a solução para a violência de gênero, Vergès ressalta que atribuir mais poder à polícia é dar ainda mais azo ao racismo institucional. Segundo ela, “a lógica punitivista que isola a violência, como se fosse uma questão individual, acaba ocultando as raízes estruturais das diversas violências do capitalismo, do imperialismo, do racismo... [o que] foi muito ampliado com o neoliberalismo” (Vergès, 2022).

ano de 2023, aponta como uma das causas o desfinanciamento das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher por parte da gestão presidencial de Jair Bolsonaro.

Além da pandemia da Covid-19, e em total coordenação com o motivo anteriormente citado, ainda é apontado pelo relatório como mais uma das causas de tal crescimento, a intensificação, na última década, da ação política de movimentos ultraconservadores que identificaram a igualdade de gênero como um dos temas a ser combatido, assim como exposto anteriormente. Um exemplo citado para essa variável, é o movimento Escola Sem Partido que ostensivamente se opõe à inclusão de questões relativas à igualdade de gênero, raça, e sexualidade nos conteúdos escolares (FBSP, 2023). Percebe-se, portanto, que a gestão governamental impacta não somente na retirada ou estabelecimento de direitos às mulheres, mas também nos índices de violências a elas direcionadas.

Logo, questionar-se qual o papel institucional, notadamente do Sistema de Justiça, para a recepção e o enfrentamento da violência de gênero, é um passo substancial para o avanço à sua superação. Sob a ótica do direito *na* literatura, por isso, se faz válido refletir também sobre as potencialidades da narrativa ficcional feita por mulheres.

Isso porque, ao se ter em conta a complexidade das ramificações da estrutura patriarcal na lógica cotidiana, sobretudo por meio das “tecnologias de gênero”, se torna imperioso superar a postura unidimensional com a qual se tem enfrentado a violência contra a mulher, ou seja, lidando apenas com suas consequências traduzíveis em estatísticas. A literatura escrita por mulheres, e que representa a violência de gênero, pode ser um caminho rumo ao compartilhamento dos incômodos restritos aos limites de determinados corpos, avançando de maneira plural, porque a partir de inúmeras perspectivas, à compreensão da complexidade das questões de gênero e de suas violências.

## 2.2 UM INCÔMODO COMPARTILHADO: MULHERES QUE NARRAM SOB UM TETO TODO SEU

Como mencionado, em uma lógica social patriarcalmente estruturada - mas em constante transformação - diversos lugares e atividades às quais tem hoje acesso a mulher, foram, em outros períodos, restritas ao homem. Dentre elas estava o ato de narrar através da escrita. Virginia Woolf ([s.d]), ao escrever *Um teto todo seu* em 1929,

ressalta que sobretudo até o século XVIII, ainda que tenham os homens encontrado também dificuldades em escrever (visto que já vigente uma lógica de produção que pouco valor conferiu à literatura), em relação às mulheres a resistência se transformava em uma verdadeira hostilidade.

Somente, portanto, quando poucas delas conseguiram dar valor econômico a seu narrar criativo, é que tal atividade começou a ser mais bem aceita como um fazer não reservado à certa metade da população. Isso porque, no contexto capitalista, “o dinheiro dignifica aquilo que é frívolo quando não é remunerado” (Woolf, [s.d] p. 82). Ainda assim, mesmo ante o reconhecimento da possibilidade, um grande número de escritoras continuou a se utilizar de pseudônimos masculinos como forma de se prevenir aos moralismos que sobre elas, inevitavelmente, recairiam - inclusive já no século XIX. Como exemplos notáveis, há a inglesa Mary Ann Evans e a francesa Amandine Dupin, que, à época, assinavam como George Elliot e George Sand, respectivamente. No Brasil, ao publicar *Úrsula*, Maria Firmina dos Reis (1825-1917) assinava sob a alcunha de “Uma maranhense”, visto que “dentro do sistema patriarcal e escravocrata, ousa abordar de forma engajada um tema como a escravidão, trazendo à tona a história, a condição social e o lado humano negro” (Job, 2011, p. 69).

Constatando que por muito tempo as condições não foram ideais para que as mulheres pudessem empunhar papel e caneta e exercer sua escrita criativa, Woolf ([s.d]) questiona-se sobre qual o estado de espírito mais propício ao trabalho criativo. Certamente não aquele advindo das limitações que ainda eram destinadas às mulheres no momento em que Woolf escreve *Um teto todo seu* e que, de diferentes maneiras, com enfoques distintos, não deixam de se fazerem presentes no contexto atual.

Segundo ela, a inferiorização limitante do sexo feminino, não encontra um fim em si mesmo, mas manifesta-se como uma ferramenta de manutenção do sentimento de superioridade por parte dos homens, já que “em todos esses séculos, as mulheres têm servido de espelhos dotados do mágico e delicioso poder de refletir a figura do homem com o dobro de seu tamanho natural” (Woolf, ([s.d], p. 43). A hostilidade da escrita feita por mulheres encontra guarida, então, no fato de que quando elas começam a dizer a verdade, aquele vulto no espelho encolhe, diminuindo também a aptidão do homem para a vida (Woolf, ([s.d])). Não podia, assim, passar uma escritora ileso à constante reafirmação de sua inferioridade moral e, sobretudo, intelectual,

fazendo com que a ela fosse necessária uma intenção adicional somente para pensar em escrever criativamente.

Dessa forma, a mulher que nascesse com inclinação ao fazer literário no século XVI, por exemplo - quando pôde Shakespeare dar vazão tão livremente à sua genialidade -, seria extremamente infeliz. Segundo Woolf ([s.d]), tal mulher estaria, inevitavelmente, às voltas com um doloroso conflito interno entre o talento e as amarras que o sufocavam.

Quando, porém, lemos sobre uma feiticeira atirada às águas, sobre uma mulher possuída por demônios, sobre uma bruxa que vendia ervas, ou até sobre um homem muito notável que tinha mãe, então penso estarmos na trilha de uma romancista perdida, uma poetisa reprimida, de alguma Jane Austen muda e inglória, alguma Emily Brontë que fazia saltar os miolos no pantanal ou careteava pelas estradas, **enlouquecida pela tortura que o talento lhe impunha** (Woolf, [s.d], p. 62, grifo nosso).

Além de toda a limitação moral à criatividade das mulheres, fundada também em uma suposta inferioridade intelectual, Woolf ([s.d]) destaca a centralidade que a escassez econômica possui no fazer criativo, ou mais precisamente, na falta dele. Tendo em vista, então, que aos homens foi reservada a possibilidade de acumulação econômica e a vida pública, nessa estrutura patriarcal, às mulheres o papel reservado foi aquele da maternidade, resguardado nos limites da vida privada.

Essa vida condicionada aos limites do quintal, não possibilitava às mulheres, todavia, a produção econômica e, portanto, o acúmulo de capital. Na escassez que nega a liberdade e até mesmo um quarto reservado, um teto todo seu, longe dos filhos e dos afazeres domésticos, às mulheres, por séculos, não foi sequer possível que se tornassem, de fato, escritoras de suas próprias narrativas. O ponto central de Woolf ([s.d]), dessa forma, reside na ideia de que, para o ato de escrever criativamente, é preciso haver liberdade e é preciso ter paz, coisas que, ressalta-se, ainda hoje precisa a mulher avocar para si.

Conquistando gradativamente tais espaços, busca-se, através da literatura, a consolidação por parte de escritoras mulheres de um teto todo seu, de uma tradição que até então lhes fora negada. E, longe de se propor uma essência da escrita feminina, já que também não pode a mulher ser reduzida a uma experiência única e universal, há que se salientar a particularidade das visões de mundo capazes de serem impressas na escrita feita por mulheres.

[...] seria mil vezes lastimável se as mulheres escrevessem como os homens, ou vivessem como os homens, ou se parecessem com os homens, pois se

dois sexos são bem insuficientes, considerando-se a vastidão e a variedade do mundo, como nos arranjáramos com apenas um? (Woolf, [s.d], p. 109).

Além disso, não se pode desconsiderar a tendência estigmatizante de uma “literatura feminina” que se limita a narrar discursos aceitos como destinados às mulheres em uma sociedade patriarcal. Ao contrário, quando trata-se de uma crítica literária feminista, o que se objetiva é pôr em destaque uma visão até então descentralizada, mas que não é restrita a certas temáticas ou destinadas a um público específico.

O espaço que se quer construir e que se tem construído, a partir da literatura feita por mulheres, tem como premissa, por isso, o compartilhamento de sentimentos e sensações de mundo que até então estavam restritas aos limites do pensamento de apenas uma parcela de pessoas. Isso porque, ainda que não se duvide da habilidade do(a) romancista em criar personagens críveis, mesmo que do gênero oposto ao seu, e ainda que não se queira limitar, como dito, escritoras a uma temática sempre denunciante, é a mulher que sente o incômodo de ser mulher em uma sociedade patriarcalmente estruturada.

Eurídice Figueiredo (2020) traz à tona que, no modelo do romance burguês do século XIX, os quais encontram grande expressão em *Madame Bovary* e *Anna Kariênina*, em que pese as protagonistas rebelarem-se contra as amarras sociais que moralmente as condenam por seus comportamentos, a ambas, como um castigo pelo desvio, um único fim é possível: o suicídio. Ao utilizar-se da análise da psicanalista Maria Rita Kehl sobre *Madame Bovary*, Figueiredo (2020) destaca que Emma, a protagonista, mesmo ante toda a subversão, mesmo ante o poder que lhe é conferido pela posição de amante ativa e mulher fálica<sup>6</sup>, continua sendo falada pelo discurso do Outro, sem que logre, por isso, a posição de sujeito.

Assim, interessa-nos ver, dentro da perspectiva de uma crítica feminista, quais estratégias narrativas as escritoras dos séculos XX e XXI usam a fim de fazer que suas personagens femininas sejam sujeitos de seu próprio

---

<sup>6</sup> Na psicanálise, mais precisamente em Freud e Lacan, surgem questões importantes que pensam a organização subjetiva a partir das referências do corpo e do inconsciente, rompendo com concepções hegemônicas de conhecimento e de subjetividade do discurso vigente de suas épocas. Por outro lado, não se pode ignorar que ambos os autores mantêm leituras complexas sobre a diferença sexual, utilizando-se, em alguns momentos, de referências binárias e *falogocentradas*, e em outros, fazendo críticas a essas referências (Gabriel; Souza; Angeli, 2022). Assim, “A manutenção da referência *falogocentrada* se associa a manutenção de específicas concepções sobre o sujeito que ancoram relações de poder e o *status quo* na sociedade contemporânea” (Gabriel, Souza, Angeli, 2022, p.3). Ainda que vasta seja a discussão da psicanálise brasileira contemporânea sobre o tema, tendo como expoente, principalmente, Márcia Arán, a este trabalho não é dado, por suas limitações, o devido aprofundamento ao tema.

discurso. Em outras palavras, como se processa a autonomização das mulheres enquanto cidadãs, no palco social, e como isso se reflete (ou não) no âmbito doméstico, em suas relações afetivas e sexuais (Figueiredo, 2020, p. 92)

Ou seja, há certos aspectos da experiência de mundo por parte das mulheres que não pode conhecer o homem, e dos quais tem tratado e dado espaço para tratar a literatura feita por mulheres. Para Figueiredo (2020), enquanto os homens veem o corpo feminino de maneira euforizante, as mulheres buscam exprimir as vicissitudes de um corpo que não é dado a eles conhecer. Se por um lado há um olhar que projeta uma imagem que é vista de fora, do outro, há o corpo que vive e é movido pelos afetos. A tradição que vem se formando, é, portanto, de escritoras e de personagens que buscam energicamente serem sujeitos de sua própria história (Figueiredo, 2020), compartilhando, enfim, seus incômodos.

### 2.3 A REPRESENTAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO DIREITO NA LITERATURA

Apesar de, dentro do movimento Direito e Literatura, existirem variações que relacionam tais campos de conhecimento a partir de vieses distintos, optou-se, neste trabalho, por analisar-se a representação da violência de gênero - na ficção de autoria feminina - a partir da ótica do direito *na* literatura.

A abordagem escolhida concentra-se nas obras literárias que tratam de temáticas relevantes ao estudo do direito, tais como igualdade, violências, direito das minorias e justiça (Llanos, 2017). A aposta de tal perspectiva “é analisar e comparar textos jurídicos e literários para esclarecer aspectos importantes da teorização e da prática do Direito e de sua justiça” (Llanos, 2017, p. 355-356).

Isso porque, em decorrência do positivismo, formalizador e cientificista, cujo ápice se deu na primeira metade do século XX, a ação do jurista tem se limitado, atualmente, a objetivar, formalizar, complementar e colocar o Direito sob a guarda de interesses assépticos e impessoais (Llanos, 2017). A justificativa para tanto seria a de que as concepções substantivas do justo teriam dado evidências suficientes de desentendimentos e de formas de terror que seriam capazes de gerir. Por outro lado, Llanos (2017) afirma que formalizar a todo custo também é problemático, visto que tal posição conduz a um reino superinstitucionalizado alheio à justiça e às necessidades das pessoas reais.

Como uma forma de antídoto a essa desvinculação do Direito ao real, surge a literatura, já que, em oposição ao ideal da objetividade jurídica, a literatura é “reativa a identidades pré-estabelecidas, convenções, regras e codificações, ao ‘ter que’; anseia por tudo o que ‘poderia ser’, anseia a capacidade criativa, crítica de liberdade e justiça” (Silva; Mourão, apud Llanos, 2017, p. 3). É que, ao imaginar e criar o “dever ser”, a narrativa, como resistência, cria uma tensão em face de forças bem sedimentadas pelo cotidiano e pelo *status quo*.

Isso porque a literatura não nasce em um vazio, mas dentro - e no centro - de variados discursos vivos, com os quais compartilha de numerosas características (Todorov, 2009). Também por isso que, ao longo da história, as fronteiras da literatura foram sempre inconstantes (Todorov, 2009). Vale dizer, ainda que por um lado a literatura possa servir como ferramenta de escape à realidade a qual envolve o leitor que, por diversos motivos, pode querer refugiar-se em recônditos distantes daqueles que lhe servem de suporte no mundo real, por outro, ela acaba aproximando o sujeito de uma realidade diversa daquela por si experienciada todos os dias. Para Woolf ([s.d]), “as obras-primas não são frutos solitários; são o resultado de muitos anos de pensar em conjunto, de um pensar através do corpo das pessoas, de modo que a experiência da massa está por trás da voz isolada” (p. 82).

Aliás, Todorov (2009), filósofo e linguista, reflete que, se perguntado do porquê de seu amor pela literatura, a resposta seria de que ela ajuda a viver. Sob novas perspectivas ilimitadas, sob ângulos diferentes de visão, pode a escrita, seja ela ficcional ou não, oferecer as ferramentas ao leitor para a reorganização de seu próprio mundo, a partir do contato com outros que o são, pelo cotidiano, ininteligíveis. Por esse enriquecimento e adição de camadas que pode a literatura conceder a quem com ela estiver em contato, Todorov (2009) afirma que a literatura “permite que cada um responda melhor à sua vocação de ser humano” (p. 24).

Nessa dialética entre o leitor e a escrita, Alfredo Bosi (1993), ao discorrer sobre a narrativa ficcional, segmenta a narrativa como uma forma de resistência que pode se subdividir em duas vertentes, sendo aqui destacada a *resistência como forma imanente à escrita*. Segundo o autor,

Chega um momento em que a tensão eu/mundo se exprime mediante uma perspectiva crítica, imanente à escrita, o que torna o romance não mais uma variante literária da rotina social, mas o seu avesso [...]. O romancista “imitaria a vida”, sim, mas qual vida? Aquela cujo sentido dramático escapa a homens e mulheres entorpecidos ou automatizados por seus hábitos cotidianos. A vida como objeto de busca e construção, e não a vida como encadeamento

de tempos vazios e inertes. Caso essa pobre vida-morte deva ser tematizada, ela aparecerá como tal, degradada, sem a aura positiva com que as palavras “realismo” e “realidade” são usadas nos discursos que fazem a apologia conformista da “vida como ela é”... **A escrita de resistência, a narrativa atravessada pela tensão crítica, mostra, sem retórica nem alarde ideológico, que essa “vida como ela é” é, quase sempre, o ramerrão de um mecanismo alienante, precisamente o contrário da vida plena e digna de ser vivida.** (Bosi, 1992, p. 23, grifo nosso)

Sendo assim, ao se pensar especificamente sobre a problemática da violência de gênero, tem-se que a literatura de autoria feminina que representa tal realidade, possui o condão de trazer ao direito, extremamente formalista e pretensamente objetivo, a dimensão da complexidade de algo que não pode ser apreendido ou combatido unicamente por letra de lei. Adaptando a perspectiva de Bosi, então, constata-se que, por meio da tensão crítica criada pela narrativa, cuja resistência é imanente à escrita, e que dá contornos às diversas “vida-mortes”, a representação da violência de gênero na literatura pode trazer à tona mecanismos alienantes e cotidianamente ignorados, que, no fim, leva o ser mulher ao oposto daquela dignidade e igualdade constitucionalmente previstas.

A consequência decorrente da narrativa de trazer à tona determinados aspectos se origina no fato de que é a obra literária tanto um mundo *representado*, como também uma *representação* (Pino *apud* Karam, 2017).

O mundo representado compreende os eventos narrados e o contexto em que eles se inserem; já a função de representar apresenta duplo vetor, pois, de um lado, tem pontos de ancoragem no contexto histórico de sua produção, ao qual se vincula, e, de outro, é suscetível à atualização, tanto do ponto de vista da produção quanto da recepção. (Karam, 2017, p. 27).

Por isso, Henriete Karam (2017) recomenda, como procedimento metodológico ao estudo do direito *na* literatura, que após a identificação dos elementos textualmente representados, se passe a analisar, também, o sentido intrínseco ao texto. Para a autora, cabe ao pesquisador inserido em tal perspectiva avaliar em que medida a crítica feita na narrativa se vincula a um contexto histórico de produção.

Por meio desse processo, Xavier (1998) constata que a “Literatura pode tornar visível, através de seus recursos estéticos, o aspecto caduco de certas práticas sociais [...] por meio da leitura desconstrutora de gênero” (p.14). Cumpre salientar, ademais, que o “aspecto caduco de certas práticas sociais” é, por vezes, normatizado ou incorporado pela própria prática jurídica, justamente porque não está ela também

alheia ao contexto social e econômico nos quais se encontra inserida. Assim como a literatura, o direito não nasce em um vazio.

Ao pensar sobre tais limitações por parte dos atores judiciários, em *Justiça Poética*, Martha Nussbaum (1997) frisa que o julgador tende a estar circunscrito à sua visão de mundo. Por isso, advoga a favor de uma imaginação literária construída sobretudo a partir da literatura realista. Para a autora, a ideia é criar uma imaginação pública que sirva para guiar juízes, legisladores e políticos em suas atividades.

Em relação aos magistrados, Nussbaum (1997) descreve a figura de um juiz literário como um juiz que, ainda que adstrito às condições e aos limites da lei, considera como relevantes os dados sociais e históricos das demandas as quais é instado a se manifestar. Dessa forma, esforça-se para compreender todas as matizes da situação dos grupos afetados e vulneráveis. Sob a ótica da autora,

A compreensão literária, pois, promove hábitos mentais que conduzem à igualdade social na medida em que contribuem para o desmantelamento dos estereótipos em que se baseia o ódio coletivo. [...] é muito valioso estender essa compreensão literária buscando experiências literárias onde nos identifiquemos compassivamente com os membros individuais de grupos marginalizados ou oprimidos de nossa sociedade, aprendendo por um tempo a ver o mundo através de seus olhos e refletindo, como espectadores, sobre o sentido do que vimos (Nussbaum, 1997, p. 130, tradução nossa)<sup>7</sup>

Tal apreensão empática da realidade é indispensável à análise de casos que envolvam a violência de gênero, haja vista a naturalização da violência, a vulnerabilidade e a marginalização da mulher enquanto grupo social. Por isso, a narrativa feita por mulheres, notadamente a que retrata a violência de gênero, é dotada de potencialidade a ampliar as lentes do julgador que, de início, precisa analisar a demanda que a ele foi posta sob a ótica do gênero, e de seus naturalizados papéis sociais.

Tal potencialidade literária se mostra bastante útil na medida em que amplia as possibilidades de um julgamento com perspectiva de gênero, assim como objetivado pelo documento editado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2021. Isso porque, como se analisará no quarto capítulo, o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero* não possui o condão, de por si só, fazer com que o agente estatal que se

---

<sup>7</sup> La comprensión literaria, pues, promueve hábitos mentales que conducen a la igualdad social en la medida en que contribuyen al desmantelamiento de los estereotipos en que se basa el odio colectivo. [...] es muy valioso extender esta comprensión literaria buscando experiencias literarias donde nos identifiquemos compasivamente con miembros individuales de grupos marginados u oprimidos de nuestra sociedad, aprendiendo por un tiempo a ver el mundo a través de sus ojos y reflexionando como espectadores sobre el sentido de lo que hemos visto.

defronta com a problemática da violência de gênero, de fato perceba, ou esteja disposto a perceber, que está diante dela. Tal fato se mostrará bastante inequívoco a partir do estudo de caso que também no quarto capítulo se realizará.

Além disso, Amanda Quintella (2020) ressalta oportunamente a importância da literatura ficcional que retrata a violência de gênero, de autoria de mulheres, já que elas possuem denúncias de situações que ocorrem também com mulheres reais, discutindo os impactos individuais e coletivos dessas violências. Ou seja, além de possibilitar o desenvolvimento de uma visão empática por parte do julgador, pode ainda tal literatura facilitar a compreensão das implicações desses atos violentos nas vidas de vítimas reais - em um contexto social que pouco se detém sobre o assunto.

Nesse sentido, a escolha da obra *Um amor incômodo* para análise leva tais fatores em consideração, já que a narrativa possui elementos importantes para a discussão acerca da violência de gênero, bem como da violência doméstica e familiar.

### **3 UM AMOR INCÔMODO**

Elena Ferrante, autora de *Um amor incômodo*, seu primeiro romance publicado, é um pseudônimo de uma escritora italiana da qual não se conhece a identidade, e que aponta sua descrição “com um desejo um pouco neurótico de intangibilidade” (Ferrante, 2017a, p. 58). Em *Frantumaglia*, livro que reúne as correspondências da autora com jornalistas e editores, sobretudo, Elena, conta que em sua trajetória interessou-se um pouco pela psicanálise e muito pelo feminismo (Ferrante, 2017a). Esse pouco e esse muito, no entanto, permeiam sua narrativa de uma maneira a tocar a experiência de ser mulher - entre o individual e o coletivo - de modo a criar uma tensão *incômoda* com a realidade.

A narrativa do romance é empreendida por Delia, uma mulher por volta de seus quarenta anos, quadrista, que, após receber a notícia de que sua mãe, Amalia, havia sido encontrada morta, afogada à beira-mar, necessita retornar a sua cidade natal, Nápoles, na Itália, para descobrir não só o que havia ocorrido com sua mãe, mas também para haver-se com seu próprio passado. Isso porque, apesar de parecer que a investigação de Delia se limitará às condições da morte da mãe, ocorrida em circunstâncias estranhas, a jornada que a protagonista empreende é muito mais voltada para dentro de si. Em constantes lembranças, impulsionadas pelas vozes que entoam o dialeto napolitano em oposição ao italiano formal, e pelas cores e formas

que contornam a cidade que repousa ao pé do Vesúvio, Delia começa a tomar-se conta de dias propositadamente, ou não, relegados a lugares mentais inacessíveis.

Narrado em primeira pessoa, num processo de idas e vindas que combina passado e presente, realidade e fantasia, Delia tenta, em um primeiro momento, alcançar com as palavras aquela pessoa que foi sua mãe, uma figura envolta em ambiguidades, entre rancores e afetos. As lembranças maternas mais vívidas de Delia se mostram aquelas que envolvem as violências sofridas por Amalia dentro de um casamento que a submete a todo tipo de controle, seja de seu corpo, seja de seus pensamentos. Da mesma forma, movida pela experiência limite da morte da mãe e do retorno à cidade natal, Delia passa a dar-se conta das violências das quais ela mesma foi alvo durante sua infância.

Com efeito, assim como sobre Nápoles, o Vesúvio exprime sua força silenciosa, na narrativa de Ferrante, o *incômodo* causado pela experiência à mulher impressa na estrutura patriarcal exsurge gradual e imponentemente. Para Fabiane Secches, “as mulheres de Ferrante vivem à sombra desses vulcões e de abalos sísmicos. Entre a violência da natureza e a dos seres humanos, sobrevivem tomadas pela constatação de perigo iminente” (2020, local. 302).

Dessa forma, as experiências de Delia, passadas e presentes ao tempo da narrativa, são capazes de colocar em evidência as violências simbólicas e materiais advindas das relações de poder construídas entre homens e mulheres, bem como suas consequências psíquicas.

### 3. 1 SER MULHER EM FERRANTE

Como já exposto, ao gênero são vinculados determinados papéis sociais que, quando não performados, resultam na aplicação de respostas violentas aos tidos como desviantes de tais normas. Há, portanto, através das “tecnologias de gênero” (Lauretis, 1994), estruturadas e estruturantes da ordem patriarcal, uma expectativa de comportamento esperada de cada sujeito.

O leitor de Elena Ferrante não custa a perceber, nesse sentido, que a narrativa da autora italiana também encontra-se às voltas com o *incômodo* de se viver mulher dentro dessa expectativa performática. Dessa forma, ainda que não se ignore outras constituições de família, quando criadas pelas mães, biológicas ou não, às meninas é dado comparar-se com aquela que lhe apresenta primeiro os lugares reservados às

mulheres no tecido social. A partir dessa apresentação de mundo e de expectativas, no entanto, repousa também a indignação da filha que se vê igualmente envolta pelas limitações à mãe reservadas.

Na relação ambígua entre Delia e Amalia, nota-se um sentimento localizado entre a admiração e a repulsa, também fundada na própria ambiguidade que Delia apreendeu dos comportamentos da mãe e que a desnorteavam: “Eu não sabia onde seguir minha mãe em fuga” (Ferrante, 2017b, p. 173). Não à toa, Delia oscila entre os extremos de seus sentimentos em relação à Amalia durante toda a narrativa:

Minha mãe, que havia anos existia apenas como uma obrigação incômoda, às vezes como um tormento, estava morta. Porém, enquanto esfregava vigorosamente o rosto, especialmente em torno dos olhos, percebi com uma ternura inesperada que, na verdade, Amalia estava sob minha pele, como um líquido quente que havia sido injetado em mim sabe-se lá quando (Ferrante, 2017b, p. 105).

Em *Frantumaglia*, Ferrante, ao discorrer sobre a protagonista de *Um amor incômodo*, Delia, e de *Dias de Abandono*, Olga, conclui que, muito embora haja uma tentativa de distanciamento entre filhas e mães nas duas histórias, tendo em vista que presenciaram as filhas o destino reservados às mães, as filhas acabam, em suas trajetórias individuais, por recuperar esses modos de existências rejeitados (Ferrante, 2017a), buscando conciliá-los com suas novas formas de ser:

São mulheres que contam a própria história estando no centro de uma vertigem. Portanto, não sofrem pelo conflito entre o que elas gostariam de ser e o que suas mães foram, não são o ponto de chegada sofrido de uma genealogia feminina de ordem cronológica que avança a partir do mundo arcaico, dos grandes mitos mediterrâneos, para chegar até elas como o cume visível do progresso. A dor deriva do fato de que, em volta delas, simultaneamente, em uma espécie de acronia, amontoam-se o passado de suas precursoras e o futuro daquilo que elas procuram ser, sombras, fantasmas; até o ponto em que, por exemplo, Delia, depois dos trajes do presente, pode vestir o velho tailleur da mãe como o traje resolutivo; e Olga pode reconhecer no espelho, no rosto, o perfil da pobre coitada-mãe que se matou como parte constitutiva de si mesma (Ferrante, 2017a, p. 115).

Dessa maneira, Ferrante (2017a) ressalta que o que difere, nas duas obras, as filhas das mães, não é a criação de uma forma melhorada de ser mulher na lógica patriarcal, mas sim a vigilância que exercem sobre si mesmas, o que a autora ressalta ser positivo. Elena pontua que “as mulheres das gerações anteriores eram muito vigiadas pelos pais, irmãos, maridos, pela comunidade, mas vigiavam pouco a si mesmas e, se o faziam, era imitando quem as vigiava, como atormentadoras de si próprias” (Ibid., p. 110). Por outro lado, para a autora, Olga e Delia constituem-se por meio de uma vigilância distinta, ao mesmo tempo nova e antiga, que encontra-se às

voltas com a necessidade de expansão da própria vida, ou seja, de imposição de si mesmas em um mundo que ainda resiste (Ibid.).

Essa construção das protagonistas, e sobretudo de Delia, é, no entanto, gradual. Em um primeiro momento, busca a protagonista de *Um amor incômodo* distanciar-se ao máximo do léxico materno e de tudo que o envolve, na tentativa de romper com um ciclo que acabou por se impor a muitas mulheres de sua infância, mas sobretudo à mãe:

Aquilo acontecia depois de eu ter desejado eliminar, durante anos, por ódio, por medo, todas as minhas raízes vindas dela, até as mais profundas: seus gestos, suas entonações, a maneira de pegar um copo ou de beber de uma xícara, o jeito de vestir uma saia como se fosse um vestido, a ordem dos objetos na cozinha, nas gavetas, o modo de lavar as partes mais íntimas, os gostos alimentares, as repulsas, os entusiasmos, e, enfim, o idioma, a cidade, os ritmos da respiração. Tudo refeito, para que eu pudesse me tornar eu mesma e me desligar dela (Ferrante, 2017b, p. 78).

Secches (2020) salienta que os momentos mais inquietantes da narrativa de Delia encontram-se relacionados à figura de Amalia e a uma fusão dessa figura consigo mesma. Parece, nesse sentido, que, se por um lado, há um desejo de reparar a perda decorrente da morte da mãe, simultaneamente parece haver o medo ante a ameaça à própria existência autônoma de Delia:

Pouco, demasiadamente pouco, o butim que eu conseguira tomar, arrancando-o do seu sangue, do seu ventre e do seu fôlego para esconder no meu corpo, na matéria caprichosa do meu cérebro. Insuficiente. Que maquiagem ingênua e descuidada tinha sido essa tentativa de definir o “eu” como essa fuga forçada de um corpo de mulher, embora eu tivesse levado comigo menos do que nada! Eu não era nenhum eu. E estava confusa: não sabia se o que eu estava descobrindo e contando para mim mesma, agora que ela não existia mais e não podia retrucar, me causava mais horror ou prazer (Ferrante, 2017b, p. 78).

Sobre essa relação ambígua entre mãe e filha, Ferrante (2017a) expôs que o título original de *Um amor incômodo*, em italiano *L'amore Molesto*, estava relacionado com um importante texto de Freud, *Sexualidade Feminina*, escrito em 1931, o qual aborda a especificidade da fase que antecede o complexo de Édipo nas meninas. Nessa fase, segundo Freud, mãe e filha vivem quase que em uma indissociação, tornando-se o pai, ou quem quer que faça suas vezes, um “rival incômodo”. Esse inclusive, chegou a ser um título cogitado por Ferrante, sendo descartado pelo excessivo protagonismo que se presumiria ao pai na narrativa (Secches, 2020).

Por isso, Fabiane Secches (2020), crítica literária e psicanalista, em sua obra *Elena Ferrante: uma longa experiência de ausência*, pontua que na tradução

brasileira, o título de *Um amor incômodo* possui um entrave de tradução. Para a autora, o *um* parece deslocado, já que não se trata, de fato, de *um* amor incômodo indefinido, mas sim do “amor incômodo primeiro”, de maneira específica.

Freud (1931/2018), ao teorizar sobre essa fase pré-edípica vivida pela menina, esclarece que, diferente do menino que, desde logo tem como seu primeiro objeto de amor a mãe (já no complexo de Édipo), a menina tem como objeto primeiro, ao invés do pai, também a própria mãe, necessitando, por isso, fazer uma virada posterior de objeto para chegar na fase edípica - caracterizada na ligação da criança com o genitor do sexo oposto. Essa tomada de objeto primeiro como sendo a mãe, ou quem quer que lhe faça suas vezes, é inevitável porque igual para todas as crianças. Ou seja, há um imperativo das condições que colocam a mãe enquanto fornecimento de alimento e de cuidado corporal (Ibid.).

Da análise dos casos clínicos, Freud (1931/2018) ressalta dois pontos peculiares e importantes a essa fase exclusiva à formação subjetiva da menina: (i) nos casos em que a menina possuía uma forte ligação com o pai, anteriormente ela havia tido uma relação tão intensa quanto, e tão exclusiva quanto, com a mãe. Para ele, a relação com a mãe tinha sido tão complexa e importante para a criança, que a posterior virada para o Édipo significava quase que somente uma mudança de objeto, pouco influenciando no surgimento de novos traços; (ii) constata também que tal fase é mais importante do que inicialmente foi considerado por parte da teoria psicanalítica. Isso pelo fato de o período pré-edípico possuir uma duração considerável, tendo chegado até o quinto de ano de vida em um dos casos analisados - justamente a idade de Delia ao momento limite do abuso sexual. Ou seja, a relação terna e exclusiva com a mãe pode ocupar, segundo a teoria psicanalítica, até o período mais longo do primeiro florescimento sexual da menina, possuindo, por isso, importante papel no processo de subjetivação do indivíduo.

No entanto, como já se pôde concluir, precisará tanto o menino quanto a menina, superar a fase de extrema ligação com a mãe, seja para enfim adentrar no complexo de Édipo, seja para transpô-lo. Freud (1931/2018) pontua que um dos motivos mais importantes para essa virada é justamente o fato de que, para a criança, esse amor primeiro é desmedido e exige ser satisfeito plenamente, de maneira exclusiva, não suportando parcialidades. Sendo tal necessidade, todavia, da ordem do impossível, à mãe se destinará a hostilidade por essa expectativa não cumprida.

Em que pese Freud (1931/2018) trazer muitos outros fundamentos para essa hostilidade que se destinará à mãe em um determinado momento formativo da identidade da criança (sobretudo no que tange ao momento do complexo de castração), uma conclusão parece ser certa: resultará, dessa fase, um profundo sentimento ambivalente, cujo objeto é a figura materna, que variará entre o amor e o ódio. Freud (1931/2018) justifica que, no caso do menino, essa hostilidade pode ser mais bem superada pelo fato de que, posteriormente, no complexo de Édipo, ele terá ainda como rival o pai, sendo que a menina depositará novamente sua insatisfação junto à mãe.

Para Freud, os termos desse vínculo experimentado entre mãe e bebê, esse amor primeiro, é a experiência que molda a nossa organização psíquica. Por conta disso, passaríamos a vida nos equilibrando entre duas forças contrárias que, no entanto, não se excluem: o desejo e o temor de se misturar ao outro. Enquanto buscamos autonomia, também somos atraídos pela ideia de retorno a algo que seja anterior à ideia de um “eu”. Essa ambivalência nos constitui e nos movimenta; haver-se com ela é trabalho de uma vida (Secches, 2020, p. 33-34).

O que parece dado ao leito por Ferrante, é justamente esse trabalho de uma vida empreendido por Delia. Em seus primeiros anos de vida, fica clara a obsessão infantil pela figura materna, representada pelo desejo de tomar para si todas as manifestações da existência da mãe: “Tudo dela que não me fora concedido eu queria apagar do seu corpo. Assim nada mais seria perdido ou dispersado longe de mim, porque finalmente tudo já teria sido perdido” (Ferrante, 2017b, p. 77). Com o desenrolar dos acontecimentos, todavia, o investimento excessivo de Delia em Amalia transmuta-se para uma hostilidade que, ao longo da narrativa, busca encontrar um apaziguamento.

Por isso, em sua jornada, parece a protagonista lograr encontrar em si um lugar para a mãe, sem que, no entanto, haja qualquer ameaça da perda dos limites de sua própria subjetividade, o que sempre a assombrou. Após toda a trajetória iniciada pela morte de Amalia, a protagonista *desse* amor incômodo consegue sentir-se em paz ao constatar, após vestir as roupas da mãe em um ato bastante simbólico, que “aquela roupa era a narrativa final que [a mãe a] deixara, e que, naquele instante, com todos os artifícios necessários, [lhe] caía como uma luva” (Ferrante, 2017b, p. 166).

Para que fosse possível essa acomodação da figura materna dentro de si, culminando na reflexão final de que “Amalia existira. Eu era Amalia.” (Ibid., p. 173), no

entanto, foi necessário à Delia um retorno também para aquelas lembranças violentas da infância que a fizeram, em um primeiro momento, buscar afastar-se de Nápoles, da mãe, e de tudo que as entrelaçava.

### 3.2 A REPRESENTAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM *UM AMOR INCÔMODO*

O contexto social e político da obra de Ferrante, mais precisamente da infância de Delia, é inserido em uma Nápoles de uma Itália derrotada e destruída, imediatamente pós Segunda Guerra Mundial, com uma forte herança autoritária que restringia tanto os espaços quanto as ações das mulheres (Quintella, 2020). Nesse contexto, Ferrante define aquela Nápoles como “uma cidade masculina ingovernável tanto nos comportamentos públicos quanto nos privados” (2017a, p. 52).

Muito embora a narrativa não traga conceitos fechados daquilo que é entendido como violência, até pela natureza do gênero textual, diversas são suas manifestações ao longo da narrativa. Há que se ter em conta, ademais, que, no que se refere a Delia, era ela ainda uma criança quando presenciou as expressões violentas das quais buscou se desvencilhar ao longo da vida adulta, não conseguindo, assim, percebê-las inteiramente como tal, ou até mesmo nomeá-las devidamente.

A falta de nomeação, no entanto, não suprime a agressividade das ações masculinas que se impõem no cenário infantil - e adulto - de Delia. A protagonista tem em si as marcas da violência sexual sofrida ainda muito jovem. Da mesma forma, é certo que, dentro de seu casamento, o que também produzirá em Delia consequências profundas, Amalia viveu as mais variadas violências, sendo a física e a psicológica as mais pungentes ao longo da trama.

No que se refere à legislação brasileira, a violência doméstica e familiar contra a mulher é definida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). Além disso, o conceito de violência doméstica e familiar não se limita àquela perpetrada no âmbito do lar ou das relações familiares, abrangendo também aquelas cometidas “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (Brasil, 2006).

Das cinco formas de violência contra a mulher elencadas pelo texto normativo brasileiro, talvez a de mais difícil constatação no mundo fático seja a violência

psicológica, a qual se mostra bastante presente nas linhas e entrelinhas de *Um amor incômodo*. Tal modalidade também é definida pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340 de 2006), sendo entendida como:

[...] qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2006).

Amalia sentirá na pele e em seu interior essa ingovernabilidade masculina que busca legitimar-se através da violência, seja ela física ou psicológica. Ao recriar a história de sua mãe, Delia recorda que o pai seguia Amalia, costureira, sob o viaduto que ligava o bairro à cidade, quando ela voltava das entregas de suas produções às clientes. Segundo Amalia, à época de seus dezesseis anos, os homens lhe seguiam lado a lado, chegando até mesmo a respirar em sua orelha e dizer-lhe obscenidades sob as pedras frias e o fedor de urina das paredes do viaduto.

O pai de Delia, no entanto, logrou a atenção de Amalia ao não elogiar-lhe sua beleza, como faziam os outros, mas falar de si mesmo e gabar-se das coisas extraordinárias de que era capaz de fazer. Delia, anos depois, ao passar pelo mesmo local, constata a ruptura causada pela relação de Amalia com o pai, o qual, segundo a filha, cobriu-a com seu sobrenome e aniquilou-a com seu alfabeto:

Talvez eu estivesse debaixo daquele viaduto para que imagens e sons se aglutinassem novamente entre as pedras e a sombra, e, de novo, minha mãe, antes de se tornar minha mãe, fosse perseguida pelo homem com quem faria amor, que a cobriria com seu sobrenome, que a aniquilaria com seu alfabeto (Ferrante, 2017b, p. 135).

A ruptura concretiza-se no fato de que, a partir da união entre Amalia e o marido, passa ele a controlá-la de maneira intensa, ainda que muito provavelmente sobre Amalia antes recaísse o controle de seu próprio pai. Após o casamento, no entanto, é o marido que passa a exercer sobre a esposa sua vigilância, restringindo sua forma de rir, de pensar e de se expressar. Nesse sentido, é bastante exemplificativo o episódio lembrado por Delia em que, em uma das idas da família à cidade, o pai atingiu violentamente Amalia no rosto, após ter cismado que um homem no bonde a tocara. Inclusive, o bonde ressurgue em outros momentos da narrativa como uma forma de compartilhar esse *incômodo* de, mesmo nas tarefas mais cotidianas, como usar o transporte público, é a mulher submetida a violências já

naturalizadas e irrefletidas, despertando pouca reação por parte daqueles que as conseguem perceber.

No caso da mãe, Delia, ao se perguntar o porquê de o pai ter punido a mãe e não o homem que a abusou, conclui que talvez ele tenha o feito por ela “ter sentido no tecido do vestido, na pele, o calor do corpo de outro homem” (Ferrante, 2017b, p. 64). Há, portanto, um deslocamento da culpa do agressor para a própria vítima do abuso.

Com mais uma adição de camada, Delia identifica que os homens sobre os quais o pai exercia com mais vigor sua vigilância faziam parte de um grupo bastante específico, o que evidencia também o racismo presente nas ações do pai:

Nós, filhas, tínhamos vergonha dele e acreditávamos que podia nos machucar da mesma forma como ameaçava fazer com qualquer pessoa que tocasse nossa mãe. No bonde, quando ele também estava presente, sentíamos medo. Ele vigiava sobretudo os homens pequenos e escuros, de cabelos encaracolados e lábios grossos. Atribuía àquele tipo antropológico a tendência a raptar o corpo de Amalia, mas talvez pensasse que minha mãe é que fosse atraída por aqueles corpos inquietos, rústicos, fortes (Ferrante, 2017b, p. 64).

Ainda assim, o controle o qual exercia o pai - cujo nome nunca foi mencionado durante a narrativa - não se limita somente ao corpo de Amalia, exercendo o homem sua pretensa autoridade masculina também sobre a constituição subjetiva da esposa, impedindo-a até mesmo de rir quando na presença de homens estranhos à família:

Mas, na verdade - pensei -, não havia barreira urbana que pudesse impedir que ele ouvisse o eco da risada de Amalia. Meu pai não suportava que ela risse. Achava a risada dela de uma sonoridade impessoal, visivelmente falsa. Todas as vezes que havia um estranho em casa [...], ele lhe recomendava: “Não ria.” Para ele, aquela risada parecia açúcar espalhado de propósito para humilhá-lo. [...] Deve ter sido difícil para ela escolher o riso, as vozes, os gestos que o marido podia tolerar. Nunca era possível saber o que era permitido ou não (Ferrante, 2017b, p. 122).

Isso porque, para ele, a risada da esposa, a entonação alegre de sua voz, significava algo semelhante - ou pior - à traição sexual, já que colocava em evidência o fato de que Amalia possuía uma relação amigável com o mundo, ao contrário dele mesmo:

Para meu pai, nada de Amalia jamais parecera inocente. Ele, tão furioso, tão rancoroso e, ao mesmo tempo, tão ávido por prazer, tão briguento e tão apaixonado por si mesmo, não sabia aceitar que ela tinha com o mundo uma relação amigável, por vezes alegre. Reconhecia ali o sinal da traição. Não apenas a sexual: àquela altura, eu não acreditava mais que ele temesse apenas ser traído no sexo. Estava certa de que, em vez disso, ele temia sobretudo o abandono, a transferência para o campo inimigo, a aceitação das razões, do léxico, do gosto de gente como Caserta: comerciantes infiéis, sem

regras, sedutores sórdidos aos quais ele tinha que se curvar por necessidades (Ferrante, 2017b, p. 123)

Frustrado, assistindo a subversão da ordem doméstica - já que pouco sucesso fazia o pai com a venda dos quadros os quais pintava, ao passo que Amalia era bastante conhecida por sua habilidade na costura (ainda que nenhum crédito pela família lhe fosse dado por isso, como ressalta Delia) - ele escolhia como alvo de sua insatisfação a própria esposa. A protagonista recorda, portanto, que “por agradar, ele punia [Amalia] com tapas e socos. Interpretava gestos, olhares, como sinais de transações obscuras, de encontros secretos, de acordos alusivos somente para marginalizá-lo” (Ibid., p. 123-124).

A violência física perpetrada pelo marido sobre Amalia encontra seu auge em um acontecimento bastante central para a trama que, complexo, vai sendo revelado em suas nuances ao longo da narrativa. A protagonista relata que a família, em sua infância, possuía um vizinho, Caserta, que durante o casamento de Amalia com o pai, a presenteava com flores e vestidos, despertando, assim, a ira do marido. A origem dos presentes, no entanto, nunca era comprovada, o que impedia que o pai de Delia de fato fizesse algo contra o vizinho, ainda que sempre manifestasse a vontade de fazê-lo. Todavia, em um determinado dia, por um meio que somente será revelado posteriormente, o marido descobre que, em tese, Amalia e Caserta se encontravam às escondidas no porão da confeitaria do pai de Caserta, a confeitaria *Coloniali*.

Após a descoberta, o pai de Delia, possuindo a confirmação que sempre precisou, agride Amalia violentamente:

Minha mãe fugiu para debaixo da ponte da ferrovia, escorregou em uma poça, foi alcançada, levou socos, tapas, um chute nas costas. Depois de puni-la como devia, levou-a de volta para casa sangrando. Bastava ela tentar falar que ele tornava a golpeá-la. Olhei durante um bom tempo para ela, machucada, suja, e ela olhou durante um bom tempo para mim, enquanto meu pai explicava o acontecido a tio Filippo. Amalia tinha um olhar espantado: me fitava e não entendia (Ferrante, 2017b, p. 114).

Caserta tampouco passou ileso às agressões nessa ocasião, tendo sido espancado pelo marido de Amalia e o irmão dela, o tio Filippo. O acontecimento fez com que Amalia decidisse, inclusive, por separar-se do marido, indo embora de casa junto de suas três filhas.

No tempo presente da narrativa, ademais, Delia passa a descobrir, após apagar de sua memória tal fato, que ela mesma, à época com cinco anos, contou ao pai dos encontros de Amalia com Caserta. Em um diálogo com o tio Filippo, a protagonista

demonstra sua hesitação em aceitar que havia sido ela a causar a situação limite que ocasionou uma das agressões mais intensas do pai sobre a mãe:

- Você contou tudo ao seu pai. Ele ligou para mim, e saímos para matá-lo. Se tivesse tentado reagir, nós o teríamos realmente matado.
- Tudo. Eu. Não gostei daquela alusão e não quis saber quem era o “você” que ele havia mencionado. Apaguei qualquer som que fizesse as vezes do meu nome, como se não fosse possível, de nenhum modo, se referir a mim. Ele me olhou com ar interrogativo e, ao me ver impassível, balançou novamente a cabeça em desaprovação.
- Você não se lembra de nada – voltou a repetir meu tio desconsolado (Ibid., p. 57)

Ainda que os motivos de tal esquecimento por parte de Delia sejam posteriormente revelados, o que se pode depreender da narrativa é que, até o final de sua vida, Amalia sentiu as consequências e o peso de uma vigilância constante sobre ela exercida, não só pelo marido, mas também pelo próprio Caserta. Sobre o último, Delia reflete que sem dúvida sua mãe sofreu ao constatar, já na velhice, que o ex-zinho ainda a perseguia com uma perversa insistência “como fizera anos antes ao enviar-lhe presentes sabendo que a estava expondo à brutalidade do marido” (Ibid., p. 153). Para a protagonista, a perseverança de Caserta talvez fosse fundada em uma sina “por uma vingança cada vez mais abstrata, cada vez menos concretizável, puro fantasma entre os vários fantasmas da velhice” (Ibid., p. 156), cujo alvo era o ex-marido de Amalia. No entanto, Amalia ainda assim surpreendeu-se ao descobrir que Caserta conversou com seu ex-marido, expondo-lhe que estava a encontrando, e o marido, ao invés de matá-lo, como sempre ameaçou fazer, buscou retomar seu controle sobre a ex-esposa, espionando-a, ameaçando-a e maltratando-a, quase em um gesto de cumplicidade masculina entre dois homens que, insistentemente, ao longo da vida objetivaram dominá-la.

Delia conclui, por isso, que no momento em que a mãe afogou-se na praia, estava ela às voltas simultaneamente - como que em uma repetição do passado - com a vigilância neurótica do ex-marido, por um lado, e com a obsessão vingativa de Caserta, por outro. A protagonista reflete que entrar nua na água foi uma escolha certamente de sua mãe que, presa sob a violência de dois homens que durante toda a vida buscaram subjugar-la, encontrava-se expropriada por quatro olhares dos quais finalmente logrou fugir, em que pese em troca de sua própria vida. Como Caserta muito provavelmente estava acompanhando Amalia na praia na noite do afogamento, Delia ainda hesita ante o fato “de ele nem ter se dado conta de que o rato com o qual se divertiu por boa parte da vida estava fugindo para se afogar” (Ibid. p. 159). Vale

dizer, muito embora o acontecimento não seja revelado em sua integralidade, o que é dado ao leitor concluir por si, é que Amalia encontrou na morte uma maneira de furtar-se do *incômodo* de uma vida, escolhendo ela mesma tal alternativa frente a continuidade daquilo que sempre buscou controlá-la.

As agressões perpetradas pelo pai, além disso, pareciam basear-se na ideia de que Amalia era ela mesma atraída por outros corpos e, por isso, avocava para si movimentos não consensuais de outros homens, o que acabou por influenciar na própria imagem da mãe no imaginário da filha. A influência é expressa por Delia em um diálogo central com o irmão de sua mãe, o tio Filippo. Na cena, ao passo que a protagonista indigna-se com a cumplicidade existente entre o tio e seu pai, no que tange às agressões destinadas à mãe, mesmo com Amalia já morta, Delia sente certo conforto ao validar a hipótese - secreta - de que talvez Amalia tivesse um papel ativo, porém não proposital, nessas manifestações agressivas pelos homens a ela destinadas:

Eu tinha dificuldade em aceitar que ele desse razão ao meu pai e culpasse minha mãe. Era irmão dela, a vira centenas de vezes inchada por causa de tapas, socos, chutes; contudo, nunca movera uma palha para ajudá-la. Fazia cinquenta anos que continuava a reiterar sua solidariedade ao cunhado, fielmente (Ferrante, 2017b, p. 54).

Diante da condescendência masculina, Delia, como dito, sente em si o conflito entre a validação e a indignação, não renunciando de pronto, no entanto, à teoria a qual formulou de que Amalia carregava em seu corpo uma “culpa natural”:

Talvez eu não tolerasse que a parte mais secreta de mim usasse aquela sua solidariedade para validar uma hipótese cultivada igualmente em segredo: a de que minha mãe levava inscrita no corpo uma **culpa natural, independente da sua vontade e das suas ações**, aparecendo prontamente quando necessário, em cada gesto em cada suspiro (Ferrante, 2017b, p. 54, grifo nosso).

O que se pode perceber pela trajetória de Delia, é que ela mesma, ao longo de sua vida, buscou apagar de seu corpo essa culpa natural que supostamente destinaria às mulheres as agressões machistas na estrutura patriarcal. Ora, se há no corpo que comporta-se de tal modo uma culpa, à Delia pareceu possível uma outra forma de vida que se furtasse de tais agressões - a partir da constituição de um outro corpo com uma forma distinta de existência.

O afastamento, todavia, se mostrará sempre incompleto, já que as assimetrias de gênero e as violências que delas decorrem não encontram limitação geográfica ou temporal. Inclusive, é possível deduzir que uma questão central da narrativa da obra

de Ferrante seja justamente a constatação, por parte de Delia, de que o *incômodo* causado pelo lugar que ocupa o corpo da mulher no mundo não decorre do comportamento individual de cada uma, mas de relações de poder organizadas na estrutura patriarcal, e que se utilizam da violência - simbólica e/ou material - para manter as desigualdades e a dominação dos homens sobre as mulheres. Delia, nessa busca por diferenciação das limitações impostas à própria mãe, chega a refletir: “Eu estava tão decidida a me tornar diferente dela que perdia uma a uma as razões para me parecer com ela” (Ferrante, 2017b, p. 173).

Ou seja, fazer as pazes com a imagem da mãe já morta, muito provavelmente signifique para Delia entendê-la como mulher que, da mesma forma que a filha, tem suas margens sociais e individuais moldadas também pela governabilidade masculina, a qual busca se impor a todo custo.

Para que fosse possível à Delia eximir a mãe de carregar no corpo essa “culpa natural”, a ela é dado, ademais, pelo retorno a Nápoles, percorrer o caminho que a fará recordar de um abuso sexual sofrido ainda no início de sua infância. O acontecimento, obscurecido pelas camadas psíquicas que Delia construiu sobre ele, surge de forma pungente à protagonista, que, a partir daí, consegue ligar alguns pontos soltos de sua história, e também da de Amalia.

Ao retornar à confeitaria *Coloniali*, cenário de suas brincadeiras infantis junto de seu amigo Antonio, filho de Caserta e neto do dono do estabelecimento, Delia primeiramente dá-se conta de que sua lembrança infantil, de que a mãe se esgueirava junto a Caserta para o porão da confeitaria, o que havia contado ao pai, era uma “mentira da memória” (Ferrante, 2017b, p. 161), tendo em vista que, por ser uma passagem extremamente estreita, era impossível que dois adultos pudessem por ali passar. Diante do primeiro encontro com as fantasias por ela arquitetadas, Delia faz um compromisso consigo: “Aceitei, ao longo do percurso, contar tudo a mim mesma, todas as verdades guardadas pelas mentiras” (Ibid., p. 162).

Dando-se conta dos acontecimentos, a protagonista recorda-se de um homem, naqueles degraus que davam ao porão da confeitaria, a chamando para junto de si e colocando sua mão por debaixo de sua roupa. Delia, então com cinco anos de idade, mescla a sua imagem junto ao homem com a imagem da mãe junto a Caserta:

E percebi que aconteciam detalhadamente na minha cabeça as obscenidades que aquele homem murmurava com voz rouca, tocando-me. Eu as memorizava, e parecia que ele as estava dizendo com uma longa língua vermelha que saía não de sua boca, mas das suas calças. Fiquei sem

ar. Senti prazer e terror ao mesmo tempo. Tentei conter as duas sensações, mas percebi com raiva que a brincadeira não estava dando certo. Era Amalia quem sentia todo o prazer; para mim, sobrava apenas o terror. Quanto mais coisas aconteciam, mais crescia minha irritação porque eu não conseguia ser “eu” no prazer dela, e só tremia (Ferrante, 2017b, p. 163)

Além disso, em um esclarecimento posterior, Delia reflete, ao lembrar do abuso que “a certa altura, precisei ceder e admitir que o homem que me dizia “Venha” no final dos três degraus do porão era o vendedor de artigos coloniais exóticos, o velho soturno que fabricava sorvetes e doces, o avô do pequeno Antonio, o pai de Caserta” (Ibid., p. 164).

A partir de tais lembranças, Delia dá-se conta de que seu pai apenas soube que, em tese, Amalia e Caserta encontravam-se às escondidas no porão da confeitaria *Coloniali* porque ela mesma o contara, o que estava intimamente ligado ao abuso sexual o qual sofrera. Ou seja, as “mentiras da memória”, as quais contou a si mesma, eram mecanismos construídos a fim de lidar com uma violência sofrida ainda muito jovem. Dessa forma, Delia se lembra: “Falei o que Caserta havia feito e dito para Amalia, com o consentimento dela, no porão da confeitaria, todas as coisas que, na verdade, o avô de Antonio havia feito e dito para mim” (Ferrante, 2017b, p. 164).

A autora de *Um amor incômodo*, ao trocar correspondências com o diretor de cinema Mario Martone, o qual realizou a adaptação da narrativa para as telas, em 1995, afirma que, do livro, esperava que aparecesse

acima de tudo o modo como uma mulher adulta, Delia, foi capaz de contar para si mesma como havia usado sua hostilidade infantil em relação à mãe dentro de um jogo sombrio de homens que visava ao uso, ao controle, à tutela violenta de um corpo de mulher sedutor demais (Ferrante, 2017b, p. 52)

Ou seja, ainda que os fatos estejam envoltos por diversas camadas (até porque ocorridos quando era Delia ainda muito jovem), é certo que sobre o abuso do qual sofreu em sua infância, ela construiu mecanismos psíquicos aptos a transformá-lo, colocando-o em um lugar entre a realidade e a fantasia, entre o passado e o presente. Da mesma forma, dar-se conta dos acontecimentos da infância, é também se ver envolvida ativamente no momento limite em que o pai descobre a suposta traição de Amalia, razão pela qual tal ato torna-se ainda mais difícil. Isso porque, em meio à intensidade daquilo que vivia, ao contar ao pai o que supostamente Caserta fazia com a mãe, Delia narrou exatamente o que o avô de Antonio, pai de Caserta, fez com ela mesma - uma criança de cinco anos.

Amalia, no entanto, mesmo ante a agressão física a qual sofreu por parte do marido, depois do relato fantasioso de Delia, nunca desmentiu a filha, motivo pelo qual a protagonista chega a dizer que, frente a todos os acontecimentos, não logrou odiar ninguém senão Amalia. Delia encontra justificativa para tal sentimento na ideia de que a mãe a havia “largado no mundo, brincando sozinhas com as palavras de uma mentira, sem limite, sem verdade” (Ferrante, 2017b, p. 65). Das fantasias e mentiras as quais a protagonista de *Um amor incômodo* se vale para narrar as violências pelas quais passou e presenciou, surge, portanto, as consequências de tais acontecimentos para a sua própria formação subjetiva. Isso porque, além de um problema social e, portanto, coletivo, a violência de gênero traz também à mulher consequências psíquicas profundas e individuais, que, igualmente, não podem ser ignoradas.

### 3.3 “MEMÓRIA DE UM PASSADO QUE NÃO PASSA”: A NARRATIVA DE UM TRAUMA

Ao ser transportada de volta a Nápoles, à Delia são impostas diversas lembranças infantis do tempo em que viveu na cidade e no bairro. Essas lembranças que compõem sua memória e articulam seu presente, como exposto, são marcadas por violências em suas mais variadas formas, tanto vividas por si mesma, quanto presenciadas no casamento da mãe Amalia com o pai.

Por memória, entende-se “a conservação do passado que sobrevive e sustenta o presente na forma de *lembranças* e de *invenção*” (Ceccon *et al*, 2022, p. 51, grifo nosso). Ceccon *et al* (2022) ressalta que *memória* (tempo passado) e *percepção* (tempo presente) estão intimamente ligadas. Isso porque, segundo os autores, o passado age de maneira dúplice, conservando a memória e gerando repercussão no presente, já que a existência de percepções vincula-se à existência também de lembranças.

Por isso, sob uma tentativa de esquecimento desse tempo passado, que se mostra sempre impossível, Delia afasta-se do dialeto napolitano, da cidade e dos personagens que participam de sua infância e que não deixam de se manifestar, ainda que de maneira velada, de diversas formas em sua experiência subjetiva presente ao tempo da narrativa. Voltar a esse cenário, por isso, desencadeia na protagonista de *Um amor incômodo* uma necessidade de olhar para si e finalmente iniciar um processo

de elaboração das violências que também a alcançaram e que vão sendo iluminadas pela narrativa e pelo percurso individual percorrido por Delia.

O que a protagonista não conseguia contar a si mesma, no entanto, além de toda a violência doméstica testemunhada por ela quando criança na relação entre o pai e a mãe, é o trauma decorrente do abuso sexual sofrido aos cinco anos de idade. Haver-se com a mãe, a qual repeliu por tanto tempo, é, para a protagonista, haver-se também com as violências que as assombram e as assombraram, a ela e à mãe, e que as moldaram enquanto sujeitos, seja em suas experiências subjetivas, seja em seus contornos sociais.

Em um dos diálogos mais importantes à narrativa, Delia conversa com o pai, quando este questiona-a se ela recordava dos acontecimentos da infância, particularmente do momento em que ela contou ter visto a mãe tendo relações com o vizinho Caserta - o que acabou por desencadear ainda mais violências, bem como o divórcio dos pais:

- Você se lembra? Eu não me lembro de mais nada.
- Lembro-me de tudo ou quase tudo. Só me faltam as palavras de então. Mas guardo o horror e o sinto novamente cada vez que alguém nesta cidade abre a boca.
- Eu achava que você não se lembrava – murmurou.
- Eu lembrava, mas não conseguia contar a mim mesma (Ferrante, 2017b, p. 146)

O trecho reproduzido também evidencia a importância que a linguagem tem para a memória do sujeito. Não são poucas as vezes em que Delia traz à tona a ideia de que os sons do dialeto napolitano e sua cadência, bem como sua tonalidade mais agressiva, são capazes de despertar em si sentimentos ligados aos traumas da infância. Quando, ainda que com resistência, a protagonista precisava recorrer ao dialeto napolitano, o *incômodo* se fazia presente: “Nos sons que eu articulava de forma desconfortável havia o eco das brigas violentas entre Amalia e meu pai, entre meu pai e os parentes dela, entre ela e os parentes do meu pai. Impaciente, eu logo voltava ao meu italiano [...]” (Ferrante, 2017b, p. 19).

A percepção de elaboração de um trauma por parte de Delia se torna visível também pelo fato de que nem ela mesma possui acesso, de pronto, às experiências mais importantes pelas quais passou no início de sua vida, notadamente a violência sexual da qual foi vítima. Além disso, a narrativa é toda construída por meio de *flashbacks*, em que o tempo passado e presente misturam-se de modo pungente,

trazendo para a narrativa a ideia de que “o trauma é caracterizado por ser uma memória de um passado que não passa” (Seligmann-Silva, 2008, p. 69).

Delia, inclusive, no momento do seu retorno à confeitaria *Coloniali*, que acaba por desencadear a rememoração do trauma, percebe que “a violência se realizava naquele instante, agarrada ao corrimão da escadaria, e eu tinha a impressão de que havia ficado ali - ali e não em outro lugar - durante quarenta anos, gritando” (Ferrante, 2017b, p. 160). Além disso, nessa mistura de tempos, a protagonista conclui que “A infância é uma fábrica de mentiras que perduram no imperfeito: a minha, pelo menos, havia sido assim” (Ibid., p. 161).

Dessa maneira, o trauma manifestando-se como o fato psicanalítico prototípico, já que expõe o elemento paradoxal dessa temporalidade psíquica que se localiza em um mesmo *topos*, buscou ser demonstrada por Freud através de diversas metáforas, assim como o campo geológico e a câmera fotográfica, devido à sua centralidade para a teoria psicanalítica (Seligmann-Silva, 2008). Sob essa ótica, no período já mais tardio da teoria freudiana, o trauma é entendido “como um afluxo pulsional excessivo, sobrepondo-se à capacidade do psiquismo de ligá-lo e elaborá-lo. Assim, o traumático estaria situado além da capacidade de representação psíquica” (Maldonado; Cardoso, 2009, p. 46), mostrando-se como uma narrativa tanto impossível como necessária (Gagnebin *apud* Maldonado; Cardoso, 2009 p. 46). O que se destaca na narrativa de Ferrante é justamente essa tentativa de Delia, em um processo de escavação psíquica desencadeado pela morte da mãe e pela imposição de símbolos da infância, de trazer à tona não só uma Nápoles passada, mas também uma Delia que passou e que - paradoxalmente - permanece presente.

Gabriela Maldonado e Marta Cardoso (2009), ao discorrerem sobre *O trauma psíquico e o paradoxo das narrativas impossíveis, mas necessárias*, pontuam essa impossibilidade de narrar o trauma também por sua própria natureza. Segundo as autoras, o trauma é regido pelo poder compulsivo da repetição que, possuindo um léxico diferente da memória, ao invés do “representado”, atua por meio do “agido”, da mesma forma que no lugar da “lembança”, tem-se a “repetição” do evento traumático.

Da mesma forma, Márcio Seligmann-Silva (2008), ao pensar a questão dos testemunhos de catástrofes históricas parte do pressuposto de que tais testemunhos apenas existem na ordem do colapso e de sua impossibilidade, e afirma que “narrar o trauma, portanto, tem em primeiro lugar este sentido primário de desejo de renascer” (p. 66). Isso porque, ao narrar, aquele ou aquela que sofreu a violência consegue

caminhar no sentido de se sobrepor ao muro solidificado entre ele(a) e a outriedade, permitindo, assim, um “processo de religamento ao mundo” (Ibid., p. 66).

Ao basear-se nos estudos da psicanalista armênia H  l  ne Piralian, Seligmann-Silva (2008) ressalta que os acontecimentos traum  ticos tendem a ficar cristalizados sob uma imagem unidimensional na psique do sujeito. Seria, portanto, atrav  s da simboliza  o concretizada pela narrativa (povoada de met  foras e repeti  es) que a cena traum  tica adquire tridimensionalidade, o que    capaz de deslocar o sujeito de uma posi  o de sobrevida para, de fato,    vida. A protagonista de *Um amor inc  modo*, sob a mesma l  gica, conclui que “falar    encadear tempos e espa  os perdidos” (Ferrante, 2017b, p. 164).

H   que se ter em conta, no entanto, de que o processo de simboliza  o do choque traum  tico nunca se d   de modo a retir  -lo completamente do sujeito, j   que, “falando na l  ngua da melancolia, podemos pensar que algo da cena traum  tica sempre permanece incorporado, como um corpo estranho, dentro do sobrevivente” (Seligmann-Silva, 2008, p. 69).

Ainda que mantenha o trauma seus resqu  cios no indiv  duo, no entanto, atrav  s da elabora  o para Freud, e da perlabora  o, para Jeanne Marie Gagnebin,    poss  vel a cessaa  o da repeti  o das mem  rias, manifestadas como modos de resist  ncia a reprimir aquilo que fora esquecido (Quintella, 2020). Ou seja, “os efeitos desconfort  veis da repeti  o do trauma s   parecem ser amenizados quando as personagens trocam a tentativa de reprimir essas mem  rias pelo confronto das lembran  as e dos sintomas causados por elas, tentando compreend  -los” (Quintella, 2020, p. 43).

Amanda Quintella (2020) analisa que, ao longo da narrativa de *Um amor inc  modo*, Delia traz    tona, como em repeti  o, a imagem de uma longa l  ngua vermelha, assim como ilustra a seguinte passagem que se refere    m  e: “Eu inventava que ela estava coberta de ouro e de prata, que comia sem modera  o. Tinha certeza que assim que sa  a de casa, tirava da boca uma l  ngua vermelha. E eu chorava no quartinho de despejo, ao lado do quarto dela” (Ferrante, 2017b, p. 101). Em outro momento, Delia afirma que “n  o conseguia conciliar o asco pela l  ngua vermelha de Caserta, pelas brincadeiras assustadoras com o menino Antonio, pela viol  ncia e o sangue que delas derivavam” (Ibid., p. 95).

Para Quintella (2020), a simbologia da l  ngua vermelha    relacionada ao trauma e a impossibilidade de nome  -lo - de trazer    baila a multidimensionalidade dos

acontecimentos traumáticos: “sem ter o vocabulário para o órgão genital masculino ou por não conseguir verbalizar o que viu, a menina Delia relacionou a figura do pênis com a figura de uma língua e relacionou-a a Caserta, por ser o pai dele o autor da violência” (p. 39). Vale dizer, ainda que ocorrido no pretérito, o trauma manifesta-se reiteradamente no presente por meio das repetições e dos sintomas.

Essa não linearidade parece remeter à presença dos *flashbacks* e dos fragmentos de memória identificados em estudos sobre vítimas de trauma, sendo possível, então, que esse aspecto seja apresentado nas narrativas como um modo para abordar o tema do trauma em obras literárias ficcionais (Quintella, 2020, 47).

A narrativa da obra de Ferrante, ademais, dá a sensação ao leitor de que, a todo momento, há algo para surgir, algo à espreita, e que, somente em alguns momentos é dado o acesso a tais lembranças (Ibid., p. 47).

Além disso, em uma visível projeção do trauma do passado ao presente, Delia sente em sua vida adulta as consequências das violências vistas e vividas na infância, as quais a marcaram profundamente. No que tange à própria sexualidade, a protagonista de *Um amor incômodo* tornou-se incapaz, frente ao trauma, de conseguir obter qualquer prazer com o ato sexual. Quando relacionando-se fisicamente com o amigo de infância, Antonio, Delia assim descreve a relação problemática que possui na relação sexual com homens:

Estava iniciando um ritual conhecido ao qual, quando jovem, me submeti muitas vezes, esperando que, ao trocar de homens com frequência, meu corpo inventasse, vez por outra, respostas adequadas. A resposta, porém, sempre foi a mesma, idêntica à que eu estava expressando naquele momento [...] Fazia tempo que eu tinha certeza que jamais superaria aquele estágio. Eu só precisava esperar que ele ejaculasse. Por outro lado, como sempre, eu não sentia nenhum ímpeto em ajudá-lo; pelo contrário, mal podia me mexer (Ferrante, 2017b, p.110-111).

Seligmann-Silva (2008), além disso, ao tratar das aporias do testemunho, ressalta a sua paradoxal singularidade. Isso porque, para o autor, na passagem do real para o simbólico, a literalidade da cena traumática encontra hesitação em uma possível ficcionalização por parte do sobrevivente, já que a “imaginação é chamada como uma arma que deve vir em auxílio do simbólico para enfrentar o buraco negro do real do trauma” (Ibid., p. 70). Ou seja, ainda que o testemunho seja algo singular, porque relativo a algo vivido individualmente nos limites do ser, ele deve subsumir-se, na narrativa, à generalidade e a universalidade da linguagem, o que corrói a singularidade do testemunho com o simbólico.

Para o autor, inclusive, tal manifestação paradoxal do testemunho é um empecilho junto à pretensa objetividade e alcance de uma verdade material por parte do discurso jurídico. Até porque, ainda que objetivo o campo jurídico ater-se somente à singularidade e à literalidade do testemunho, o que seria um sintoma da ruptura com o simbólico, até mesmo as leis, da mesma forma que a linguagem (porque constituídas dela), são generalizantes:

Como vimos, esta passagem para o imaginário é desejável e pode ter um efeito terapêutico, mas para um certo discurso sobre o testemunho – sobretudo o jurídico, mas não só – a ficção contamina e dissolve o teor de verdade do testemunho. No discurso jurídico é onde este elemento paradoxalmente singular do testemunho (e das provas) é levado mais adiante, colocando o testemunho em um verdadeiro território de ninguém. Dostoiévski percebeu isto e, frequentador contumaz de tribunais, ele dizia que as provas têm sempre “dois gumes” (Dostoiévski, [1865] 2001: 348), um verdadeiro *insight* psicanalítico sobre o duplo vínculo. Ou seja, a “literalidade” da situação traumática traz consigo a sensação de singularidade absoluta. Esta não é nada mais do que o sintoma da *ruptura com o simbólico*. Na tentativa de cobrir este *gap* com a simbolização a testemunha se volta para o trabalho da imaginação. É neste ponto que o campo jurídico passa a lançar uma suspeita sobre o testemunho. Ele gostaria de manter a singularidade total do testemunho, que significaria a chancela de seu teor de “prova”, de fragmento do real. Mas a engrenagem jurídica emperra uma segunda vez, justamente ao defender esta singularidade literal do evento. Pois também as leis – como a linguagem – são generalizantes, são universais que muito precariamente cobrem os “delitos” individuais. O testemunho como híbrido de singularidade e de imaginação, como evento que oscila entre a literalidade traumática e a literatura imaginativa, assombra duplamente o direito. (Seligmann-Silva, p. 72, grifo do autor)

Nesse sentido, ainda, com base na teoria freudiana, a “verdade” não estaria à espera de ser encontrada, mas mostraria-se sempre presente no relato que sobre ela se faz:

Melhor dizendo, numa análise, nunca entramos em contato com o acontecimento original, mas sim com a descrição que o paciente faz dele, e que já estaria sujeita aos efeitos da deformação da memória e do *après-coup*<sup>8</sup>. No marco dessa elaboração, a importância da “verdade histórica” (Freud, [1918] 1974) é substituída pela importância da verdade narrativa, tendo em vista que esta estaria enlaçada à experiência do sujeito, mas já deformada pela lembrança encobridora e, portanto, pelos efeitos da fantasia (Maldonado; Cardoso, 2009, p. 51)

É por esse excesso de realidade, então, que o trauma vai se demonstrar como uma narrativa impossível, mas extremamente importante para aquele que o experimentou (Maldonado; Cardoso, 2009), não se restringindo, logicamente, ao

---

<sup>8</sup> “O *après-coup*, conceito freudiano que engloba concepções de temporalidade e causalidade psíquicas, é descrito da seguinte maneira por Laplanche e Pontalis: ‘Experiências, impressões, traços mnêmicos que são ulteriormente remodelados em função de experiências novas, do acesso a outro grau de desenvolvimento. Pode então ser-lhes conferida, além de um novo sentido, uma eficácia psíquica’ (1967/1983, p. 441)” (Liebermann, 2015, p. 120).

contexto jurídico do testemunho. Vale dizer, ainda que impossível, porque mediado pela tradução ao campo simbólico, o testemunho do trauma tem sua importância tanto para o compartilhamento das verdades individuais, envoltas também na imaginação, tanto como mecanismo de sobrevivência da própria vítima que, narrando, caminha no sentido de restabelecer o religamento com o mundo, assim como parece fazer Delia em relação à mãe.

Ou seja, ainda que de forma ficcional, o que Ferrante apresenta ao leitor, é a própria protagonista dando-se conta, através de sua narrativa pessoal, do trauma vivido, seja pela violência da qual foi ela mesma vítima, seja pela violência a qual presenciou durante a infância e a vida adulta. Há, em Ferrante, portanto, um compartilhamento do *incômodo* de se habitar uma estrutura patriarcal fundada em violências - a partir da perspectiva de uma mulher que viu e viveu tais experiências, não se limitando a narrá-las a partir de sua exteriorização no meio social, mas adentrando profundamente nos limites individuais de tal perspectiva.

Tal aspecto é bastante central quando se pensa a abordagem do Direito *na* Literatura. Isso porque, como dito, frente ao aumento das estatísticas relativas às violências contra a mulher, torna-se visível que a mera criação de cada vez mais tipos penais, ou do recrudescimento das penas daqueles já existentes, não são suficiente para coibir tais práticas, ou para fazer o Poder Judiciário dar-se conta de que está frente a casos que envolvem a violência de gênero.

Com efeito, compreender a realidade da mulher vítima de violência, também na esfera psíquica, pode ter como resultado essa tomada de consciência sobre a naturalização de determinadas condutas agressivas (ainda que não sejam elas físicas), e que impactam a experiência individual e social da mulher. Se pretende o julgador decidir indo de encontro a tais assimetrias, é essencial que o seu conhecimento de mundo não se limite à letra da lei, mas que esteja envolto com o constante questionamento, também, em relação à carga subjetiva da violência vivida pela mulher.

A formalidade excessiva dos julgadores que acaba por desvincular-lhes do mundo real e de suas particularidades, inclusive, pode significar até mesmo a perpetração, por parte do poder público, dessas violências já cometidas ou em curso. Como forma de pôr em evidência essa pretensa objetividade jurídica que acaba por revitimizar a mulher, optou-se por se realizar um estudo de caso, capaz de trazer à luz tais questões.

#### 4 “A ÚNICA PORTA QUE O ESTADO ABRIU A ELA FOI A DA PRISÃO”

Já com o suporte da conceituação teórica e da análise literária, neste capítulo será feito um estudo de caso, por meio do método feminista da “*pergunta pela mulher*”, de Katharine Bartlett (2020), cujo objeto é um processo criminal com uma acusada mulher. O caso ocorreu na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, no ano de 2014, e teve o julgamento das decisões ora analisadas por parte do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no ano de 2015 e 2016.

Apesar da violência do crime cometido pela acusada (doze tiros contra a vítima), salta aos olhos o contexto, ignorado pelas decisões do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de violência doméstica ao qual estava inserida a mulher. Não obstante os muitos boletins de ocorrência pela mulher registrados, ao longo de pelo menos um ano e meio, e do pedido de medidas protetivas de urgência (o qual foi negado), o Estado falhou em fazer cessar aquelas agressões. Somada à palavra da acusada, testemunhas confirmaram que, no momento dos fatos, o homem invadiu sua residência (assim como costumava fazer) e, mais uma vez tentando violentá-la, ameaçou-a, a ela e o filho, para ter relações sexuais forçadas, inclusive masturbando-se em sua frente.

Tal contexto foi solenemente ignorado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual afirmou que não havia provas suficientes para se reconhecer, de pronto, ter agido a acusada sob a égide da legítima defesa (tendo em vista o excesso em sua conduta). Sendo assim, foi a mulher submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, ocasião em que, sob os apelos até mesmo do promotor de justiça, foi absolvida por unanimidade.

Assim, sendo o caso permeado pela violência institucional de gênero, manifestada através da revitimização e do *garantismo patriarcal*, antes que de fato se adentre em seu estudo, faz-se pertinente pensar o que significa tal tipo de violência, e como tem sido ela abordada pelo próprio poder estatal. Como visto, com a evidente ineficiência do Direito Penal para coibir a violência contra a mulher, vem à tona a necessidade de uma virada no objeto de reflexão para se questionar, também, a própria atuação do Poder Judiciário no enfrentamento de tal problema social.

#### 4.1 O “GARANTISMO PATRIARCAL” COMO VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DE GÊNERO

A violência institucional foi tipificada como crime por meio da Lei 14.321, de março de 2022, a qual introduziu o artigo 15-A na Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869 de 2019). De acordo com a disposição, incorre no delito aquele que submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência, ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização (Brasil, 2022).

Ao recepcionar o debate em torno especificamente da violência *de gênero* reproduzida pelas instituições, o poder público, através do Conselho Nacional de Justiça, editou a Resolução nº 254, em 4 de setembro de 2018, definindo a violência institucional contra as mulheres como aquela ação ou omissão, no exercício de funções públicas, de qualquer órgão ou agente público que fragilize, de qualquer forma, o compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres (CNJ, 2018). O conceito se mostra bastante aberto e, depende, para qualquer perspectiva de sua adoção, de complementação por meio das normas nacionais e internacionais capazes de elucidar o que fora assumido como direito das mulheres por parte do estado brasileiro (Mello; Tafarelo, 2022).

Muito embora a abrangência do conceito trazido pelo Conselho Nacional de Justiça, e de sua conseqüente dificuldade de aplicação prática, já é bastante relevante a absorção da temática por parte do poder público. Além disso, ainda que não específico sobre a questão de gênero, a definição trazida pela alteração do Código Penal anteriormente citada pode servir de auxílio à identificação de tal conduta quando no mundo fático.

Tais delineamentos (mesmo que se possa discutir a eficácia da incidência do Direito Penal para coibir condutas socialmente indesejadas) se mostram úteis pelo fato de que a violência institucional de gênero pode servir como mais um impedimento à denúncia por parte da vítima de violência. Ou seja, buscando evitar uma segunda violência, a mulher que viveu aquela primeira agressão, deixa de denunciá-la.

Somente para tomar a decisão de denunciar a primeira agressão sofrida, seja ela considerada como doméstica ou não, tal escolha já pode ser de grande custo à mulher. Frente ao medo e à vergonha, bem como ao julgamento social, sente-se a

vítima impelida a permanecer em silêncio. Ao tomar a iniciativa de buscar o poder público, portanto, parte ela principalmente da necessidade em frear uma agressão em curso, ou de buscar alguma perspectiva de reparação por aquela anteriormente perpetrada, quando já não se vislumbra outra saída. Nesse sentido, se mostra bastante urgente que, frente aos aumentos nas taxas de violência contra a mulher, passe o poder público a questionar seu próprio papel na perpetuação de tais agressões.

Tendo em vista que está também o Poder Judiciário inserido na estrutura patriarcal, acaba por reproduzir muitos dos estereótipos de gênero construídos a partir da lógica dualista que estabelece lugares bem definidos ao homem e à mulher. Dessa forma, a justiça, ainda que se pretenda promotora da igualdade, irá, por meio de seus agentes, alimentar expectativas comportamentais de acordo com o gênero dos envolvidos no processo, manifestando-se no sentido de valorar para o bem ou para o mal tais adequações ou desvios. Com efeito, pode haver, na própria atuação jurídica, a reprodução de discriminações, em que pese tenha sido ela mesma requerida para atuar em casos de violências decorrentes dessas relações de poder. Especificamente sobre o Sistema de Justiça Criminal (SJC), Vera Regina Pereira de Andrade (2005) ressalta que

[...] o SJC replica a lógica e a função real de todo mecanismo de controle social que se, em nível micro, implica ser um exercício de poder e de produção de subjetividades (a seleção binária, entre o bem e o mal, o masculino e o feminino), em nível macro, implica ser um exercício de poder (de homens e mulheres); reprodutor de estruturas, instituições, simbolismos e o SJC ocupa um importantíssimo lugar na manutenção do *status quo* social (p. 83).

Dessa forma, não só a interpretação de um caso concreto pode ser eivada por essas predisposições relacionadas ao gênero, mas a própria lei pode servir como embasamento às assimetrias. Para Frances Olsen (1995), o direito teve sua construção a partir do pensamento binário opositivo em que ao homem é reservado o lugar da universalidade e da racionalidade, enquanto que à mulher é reservado o lugar da irracionalidade e da passividade. Com efeito, em busca de uma pretensa neutralidade, ressalta a autora que o direito acaba por excluir as visões de mundo daqueles que não fazem parte do modelo universal para o qual e pelo o qual as normas são postas. Como exemplo, no Brasil, tem-se que a conquista do direito de voto por parte das mulheres deu-se apenas no ano de 1932, de forma bastante tardia e em consonância com outros lugares do mundo. Ou seja, até então, além de não

votar, não podiam as mulheres serem eleitas ou elaborar leis, ficando o direito restrito às disposições masculinas (Sabadell, 2013).

Ana Lúcia Sabadell (2013) coloca em evidência algumas das manifestações machistas contidas na legislação brasileira, sobretudo no Código Penal brasileiro. Ressalta a autora que, anteriormente às reformas, os delitos sexuais (antes classificados como crimes contra os costumes, e não contra a dignidade sexual), tratavam de ramificar as mulheres entre *honestas* e *desonestas*. O revogado artigo 215 do Código Penal, o qual tipificava a conduta de posse sexual mediante fraude, e cuja redação foi alterada apenas no ano de 2009, era vinculado ao ato de “ter conjunção carnal com *mulher honesta*” (Brasil, 1940, grifo nosso). Assim, ao entrar em contato com a justiça, como forma de ver seu agressor punido, era a mulher submetida ela mesma a julgamento. Por sua vez, passaria o magistrado a avaliar se poderia aquela mulher ser classificada como vítima de um abuso, tendo em vista que, se “desonesta”, não estaria apta à tutela jurisdicional. De acordo com Sabadell (2013), essa apreciação da conduta da mulher como forma de um merecimento do lugar de vítima é o que cria a dupla vitimização, já que “a vítima da agressão também deverá ser julgada para saber se merece ser protegida pela lei” (p. 218).

Da mesma forma, antes das alterações de 2009, o crime de estupro (artigo 213 do Código Penal), então limitado à conjunção carnal, tinha ainda mais limitações de aplicação quando analisado pela jurisprudência e pela doutrina brasileira. Tanto decisões judiciais quanto alguns doutrinadores consideravam que nos casos em que a vítima de estupro era casada ou tinha relações afetivas com o agressor, tal conduta não seria considerada como crime. Isso porque, segundo essa lógica, o pressuposto do matrimônio era de que a mulher tinha como dever manter relação sexual com o cônjuge, ainda que contra sua vontade (Sabadell, 2013).

Dentre outras manifestações do *patriarcalismo jurídico*, Sabadell (2013) aponta como uma de suas formas de expressão a própria violação do princípio da legalidade penal. De acordo com a autora, em algumas decisões judiciais, magistrados e magistradas (também reprodutoras dos valores socioculturais patriarcais) tendem a relevar determinadas condutas quando se trata de vítimas mulheres, notadamente em crimes sexuais, ao passo que em crimes de outras esferas (com grande destaque aos crimes contra o patrimônio), o direito penal é aplicado com rigidez. Adriana Mello e Bruna Tafarelo (2022), chamarão tal seletividade - fundada na escolha daquelas que podem ou não ser vítimas de um delito, excluindo-se, assim,

a própria existência do delito - de *garantismo patriarcal*. Vale dizer, a partir de suas crenças e valores pessoais relacionados ao gênero, o julgador deixa de subsumir o caso concreto à conduta tipificada na norma penal, ainda que esta seja aplicável àquela.

Tal seletividade, ainda que não se limite aos crimes sexuais, mostra-se bastante presente quando o Sistema de Justiça Criminal sobre eles é instado a se manifestar. Nesse contexto, coloca-se em minucioso exame muito mais autor e vítima, buscando enquadrar os sujeitos envolvidos em categorias já estereotipicamente predispostas, do que propriamente do delito em si (Andrade, 2005). Tal ideia vai ao encontro, aliás, do duplo julgamento da vítima mulher em crimes sexuais, anteriormente exposto a partir das ideias de Sabadell (2013).

Nessa tentativa de adequar a mulher do caso concreto a uma das categorias a ela reservada (honesta ou desonesta), coloca-se em jogo toda a sua “reputação sexual”. Sob essa lógica, a conduta sexual e o *status* familiar da mulher se mostram tão decisivos para a seletividade penal (no que concerne ao lugar de vítima), quanto o é o *status* social (classe, cor, etc.) para a criminalização masculina no que tange ao lugar do autor (Andrade, 2005). Isso porque, tendo em vista a própria natureza dos crimes sexuais, que normalmente ocorrem sem testemunhas e que podem ser cometidos sem deixar qualquer vestígio material, o lastro probatório sob o qual irá se basear o julgador, (além da palavra da vítima) acaba por ser a sua própria vida pregressa (Ibid.).

Sendo assim, da mesma forma que a conduta da vítima pode servir como fundamento de descredibilização e conseqüente absolvição do réu, Mello e Tafarelo (2022), ao analisar jurisprudências brasileiras que envolviam os marcadores “estupro” e “casamento”, identificaram que, em que pese não seja mais o casamento uma causa de extinção da punibilidade para o crime de estupro (como o era no passado), ele é ainda encontrado como marcador da violência institucional de gênero:

Isto, porque tais práticas restringem o acesso das mulheres ao sistema de justiça, permitindo que sejam mantidas em situação de violência na esfera privada e, quando acessam o sistema de justiça, sejam expostas e julgadas no âmbito institucional, ao terem suas vidas e escolhas colocadas em xeque nas decisões judiciais, circunstâncias capazes de gerar sofrimento. Tais fatos indicam que o sistema de justiça permanece produzindo e reproduzindo as relações de dominação de um gênero pelo outro, o que revela a importância de capacitações em gênero e direitos humanos de todas e todos aqueles(as) que o integram (Mello; Tafarelo, 2022, p. 145).

A conclusão de Sabadell (2013) sobre o assunto é, portanto, que lida-se, apesar das reformas, com um *direito patriarcal* que resulta no fato de que, quando não é a mulher discriminada pela norma (já alvo de reformismos), é ela discriminada pela prática e/ou doutrina jurídica que continua a se organizar a partir de velhos pressupostos. Por isso, a autora ressalta a importância de uma “verdadeira revolução cultural” baseada em uma abordagem multidisciplinar, a fim de que seja possível vislumbrar qualquer modificação no quadro vigente do patriarcalismo jurídico (seja ele expresso na norma, na prática, ou na doutrina jurídica).

Dessa forma, levando-se em consideração que muitas das discriminações de gênero contidas nas normas brasileiras já foram alvo de modificações, a análise da prática jurídica se mostra bastante frutífera para identificar ainda as manifestações machistas do direito e que se desdobram como violência institucional de gênero. Como visto, o Conselho Nacional de Justiça (2018) definiu tal fenômeno como a fragilização do compromisso de proteção e preservação dos direitos de mulheres por parte do poder público. Não há dúvidas, portanto, que a discriminação de gênero por parte do discurso e da prática jurídica mostra-se como uma manifestação dessa violência.

#### 4.2 O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Ainda que diversas iniciativas já tenham sido tomadas no sentido de diminuir as manifestações da discriminação de gênero no âmbito do Poder Judiciário (sobretudo por reformas e criações legislativas), o discurso jurídico é ainda povoado pelas assimetrias que baseiam os papéis sociais conferidos ao homem e à mulher.

Para Samia Cirino e Júlia Feliciano (2023), sem uma compreensão mínima das teorias feministas por parte do Poder Judiciário não se mostra possível pensar em uma superação da violência destinada às pessoas vulnerabilizadas em razão de sexo, gênero, sexualidade e raça. Segundo as autoras, para qualquer perspectiva de mudança, é necessário que se repense as próprias estruturas jurisdicionais, as bases epistemológicas do direito, bem como a formação dos profissionais dessa área.

Como resultado dessa necessidade de incorporação de determinados conceitos e práticas de forma sistemática por parte do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça editou o *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*, cuja aplicação se tornou obrigatória por meio da Resolução nº 492 do mesmo órgão.

De acordo com o referido documento, o objetivo é fazer com que a “função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos” (CNJ, 2021, p. 7). Para isso, o protocolo traz em seu conteúdo considerações teóricas relativas à igualdade de gênero, bem como um guia para os julgamentos (Ibid.).

Ainda em sua seção teórica, ao tratar sobre gênero e direito, o Protocolo evidencia a influência do patriarcado e do racismo para a atuação jurisdicional, trazendo à tona a constatação de que estão os magistrados e magistradas, ainda que involuntariamente, sujeitos à reprodução dos estereótipos tanto de raça, quanto de gênero. Disso decorre que aquela pretensa “neutralidade do direito passa a ser compreendida como um mito [...]; ou ainda, passa a ser reconhecida como indiferença e insensibilidade às circunstâncias do caso concreto” (CNJ, 2021, p 35-36).

Já em sua seção mais prática, aquela destinada a estabelecer um passo a passo para magistrados e magistradas julgarem com perspectiva de gênero, o documento traz como passo inicial a necessidade de aproximação com o processo e com os sujeitos neles envolvidos. A ideia é instar aquele ou aquela que julga a se atentar às particularidades que envolvem a situação levada à apreciação do Poder Judiciário, afastando-se, assim, daquela objetividade excludente e reprodutora de violências. Dessa forma, é necessário que busquem identificar os julgadores se, no caso, há assimetrias a serem levadas em consideração, ainda que elas não sejam tão evidentes como em processos envolvendo violência doméstica, por exemplo (CNJ, 2021).

No que tange ao Direito Penal em específico, o Protocolo afirma que os critérios de criminalização secundária, ou seja, aqueles relativos à aplicação das normas sobre pessoas concretas, partem, por si só, de uma abordagem seletiva. Isso porque não possui o sistema de justiça capacidade para lidar com todos os crimes que são cometidos diária e constantemente. Sendo assim, também com as lentes de gênero, deve atuar o poder público no sentido de visibilizar esses critérios de escolha, tanto para que não se maximize as desigualdades, quanto para que não se recaia na revitimização (CNJ, 2021).

Fica bastante evidente, nesse sentido, a importância da edição do Protocolo para mudanças na atuação jurisdicional. Não se pode ignorar, no entanto, que no Protocolo se encontram também determinadas limitações. Samia Cirino e Júlia

Feliciano (2023) apontam a participação majoritária, ao menos oficialmente, de magistrados e magistradas para a elaboração do documento, já que foi ele assinado exclusivamente pelo CNJ e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Para as autoras, a exclusão de tantos outros atores de um processo ou de sujeitos de outros setores relevantes, assim como advogadas, defensoras públicas, promotoras e grupos de pesquisas vinculados ao CNPq, por exemplo, implica em determinados equívocos teóricos e deficiências práticas por parte do Protocolo<sup>9</sup>.

Além disso, há que se ter em conta que não tem o Protocolo a capacidade de, isoladamente, extinguir as assimetrias de gênero, tendo em vista que são as relações de poder bastante imbricadas nas estruturas sociais, e não dependem exclusivamente da ação do Poder Judiciário para modificá-las. Também por esse motivo que se mostra importante a ideia da interdisciplinaridade para a virada cultural necessária à superação das hierarquias entre homens e mulheres.

No entanto,

O documento, desde já demonstra ser uma potência como instrumento para, concomitantemente a outras estratégias nas áreas de reconstrução do conhecimento jurídico e ensino-aprendizagem na formação de profissionais do Direito, contribuir para a inserção da perspectiva feminista na construção de teses no processo, na condução do feito, na análise das provas e fatos, e na fundamentação de decisões judiciais. Essa abrangência permite, ainda, limitar práticas jurídicas de cunho sexista, viabilizando a adoção de medidas para superar a própria violência institucional sofrida pela parte nos diversos ramos do Judiciário (Cirino; Feliciano, 2023, p. 267-268).

Ou seja, em que pese não seja o Protocolo, por si só, capaz de resolver as discriminações de gênero no âmbito da atuação da justiça, bem como esteja ele envolto também em equívocos teóricos e metodológicos, mostra-se o documento, ainda assim, como iniciativa *potente* por parte do poder público. Nesse sentido, buscando trazer a pluralidade necessária à ampliação das lentes, tem-se como bastante relevante a complementação, de forma conjunta à aplicação do Protocolo, da capacitação dos magistrados e magistradas, levando-os a considerar outros aspectos e ferramentas úteis ao combate à violência de gênero que não aqueles restritos ao mundo da lei, assim como a literatura, por exemplo.

---

<sup>9</sup> Cirino e Feliciano (2023) trazem detidamente as incompatibilidades teóricas contidas no desenvolvimento do Protocolo, assim como aquelas relacionadas à teorização sobre sexo e gênero. Isso se dá basicamente, segundo as autoras, pela utilização concomitante de teorias feministas que são antagônicas em determinados aspectos, assim como o feminismo liberal e o feminismo negro, por exemplo.

Tal abordagem se mostra viável na medida em que, muitas vezes, por um isolamento do julgador em sua visão de mundo, não dá-se ele conta de estar frente a uma questão com marcantes implicações de gênero. Mesmo quando levantada tal hipótese no curso do processo, pode o julgador crer que são tais questões secundárias, diminuindo os impactos que podem gerar tanto para o desenrolar dos fatos, quanto para o desenvolvimento do processo. Tais limitações, inclusive, são questionadas a partir do estudo de caso a seguir desenvolvido.

#### 4.3 O CASO AMALIA

Das seções anteriores, se pôde perceber a centralidade da análise do discurso jurídico, por meio das decisões judiciais, para o estudo da permanência e das transformações da discriminação de gênero por parte do Poder Judiciário. Dessa forma, optou-se, no presente trabalho, por se realizar um estudo de caso cujo objeto é o já citado processo criminal levado à segunda instância, em que uma mulher foi acusada de homicídio e posse ilegal de arma. A escolha do caso, o qual teve certa repercussão na mídia à época dos fatos e julgamento, se deu por, nos autos, serem discutidas questões que se relacionam aos debates da violência contra a mulher.

Alia Zerán (2023), escritora chilena e bacharela em direito, ao escrever sobre mulheres homicidas, ressalta que o processo penal torna evidente a condenação dúplice da mulher quando em contato com o Sistema de Justiça Criminal. Vale dizer, quando autoras elas mesmas da violência, trata o processo penal de revelar “o que verdadeiramente se castiga na mulher criminosa e nunca pode ser perdoado: sua dupla transgressão, penal e de gênero” (p. 41). Por ser à mulher reservado o lugar de vítima, quando o polo se inverte, sobretudo em crimes violentos, não raro ocorre uma grande comoção social. É comum, além disso, que as reações variem, paradoxalmente, entre a tentativa de definir a autora como *anormal*, colocando a salvo a ideia dominante do que é ser mulher, e a de classificá-la, por outro lado, como *normal*, ou seja, tomada por sentimentos irracionais como o amor e o ciúme (Zerán, 2023).

Mesmo dentro dessa pretensa normalidade que, em verdade, furta as mulheres de qualquer racionalidade, o tratamento jurídico acaba sendo distinto - de acordo com o gênero do autor do delito - quando em análise os chamados *crimes passionais*. Até recentemente a tese da legítima defesa da honra era aceita como uma

excludente de ilicitude para os crimes cometidos por homens contra mulheres. O inverso, no entanto, nunca ocorreu.

Essa diferença revela a relação violenta de domínio dos homens sobre o corpo das mulheres, consideradas suas propriedade para bater ou assassinar, mas aponta, uma vez mais, para uma ideia desigual da honra. Enquanto os homens podiam matar por ciúmes e esgrimi-los como um fator atenuante se tivessem agido em defesa de sua honra, as mulheres não tinham o direito de defender essa honra porque não poderiam perdê-la por causa da infidelidade do marido. Assim, por mais ciumenta que fosse [a mulher] e por mais infiel que houvesse sido [o homem], a honra da mulher não tinha sido degradada pela existência de um amante, porque essa honra não dependia de seu marido, mas exclusivamente dela: de *sua* fidelidade [...] ou de *seu* celibato (Zerán, 2023, p. 80, grifos da autora).

O que se pretende, obviamente, não é reivindicar um espaço para o cometimento de crimes, mas sim pôr em xeque as implicações de gênero contidas nas manifestações institucionais.

Sob essa ótica, o presente estudo de caso tem como lastro as decisões proferidas no mencionado processo criminal por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em sede de Recurso em Sentido Estrito<sup>10</sup> e Embargos Infringentes<sup>11</sup>, acessíveis por meio da ferramenta de pesquisa jurisprudencial no site do referido Tribunal. Ainda que públicas as decisões, optou-se, ao longo deste trabalho, por não se identificar os envolvidos, sendo a acusada nomeada de Amalia, e o homem não nomeado, assim como em Ferrante fez em sua obra.

Além disso, o estudo de caso parte das abordagens metodológicas feministas no âmbito jurídico de Katharine Bartlett (2020). Nesta análise, escolheu-se por se utilizar o método denominado de “*a pergunta pela mulher*”. De acordo com Bartlett,

No Direito, apresentar a pergunta pela mulher significa examinar como o mundo jurídico deixa de levar em conta experiências e valores que, por um motivo ou outro, parecem estar mais tipicamente associados às mulheres que aos homens, ou **avaliar como os padrões e conceitos jurídicos existentes podem prejudicar as mulheres**. A pergunta pressupõe que alguns aspectos do Direito não apenas podem ser ‘não neutros’ em sentido lato, mas podem até ser “masculinos” em sentido estrito. O propósito é, portanto, expor essas características, revelar como elas funcionam e sugerir formas de corrigi-las (Bartlett, 2020, p. 251-252, grifo nosso).

Através de tal perspectiva, busca-se demonstrar que determinadas conformações jurídicas desfavoráveis às mulheres podem estar muito mais relacionadas à própria organização da sociedade, do que realmente a uma pretensa

---

<sup>10</sup> TJSC, Recurso Criminal n. 2015.047508-3, da Capital, relator Sérgio Rizelo, Segunda Câmara Criminal, julgado em 13-10-2015.

<sup>11</sup> TJSC, Embargos Infringentes e de Nulidade n. 0155954-74.2015.8.24.0000, da Capital, relator Jorge Schaefer Martins, Seção Criminal, julgado em 29-06-2016.

*natureza feminina* já predisposta. Tendo como intuito trazer tais aspectos à tona, a abordagem *da pergunta pela mulher*<sup>12</sup> constitui-se em um conjunto de questionamentos que feitos regularmente tornam-se método, e cujo objetivo é colocar em evidência as implicações de gênero contidas não só nas normas, mas também na prática jurídica (Bartlett, 2020).

Como exposto, a escolha pelas decisões judiciais de segundo grau que envolvem o caso Amalia, se deu pela relevância das discussões nelas levantadas. Ao se analisar o discurso jurídico e as resoluções adotadas no curso deste processo penal em específico, portanto, questionar-se-á principalmente: foi o gênero da acusada utilizado, de forma latente, como embasamento para as decisões do Tribunal de Justiça? As teses levantadas pela defesa foram sopesadas pelos papéis sociais de gênero? Foi considerado, para a denegação dos apelos recursais, a *reputação* sexual ou o histórico afetivo relacional da autora? Foi o contexto da violência doméstica levado em consideração quando da análise do caso? Se observado o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*, seriam possíveis resoluções judiciais distintas daquelas então produzidas?

Assim, com tais lentes de análise, passa-se a se discorrer sobre o caso concreto. A denúncia oferecida pelo Ministério Público de Santa Catarina contra Amalia, colocou-a como incurso nos crimes de tentativa de homicídio qualificado, pela impossibilidade de defesa da vítima, junto ao crime de posse ilegal de arma (artigo 121, § 2º, IV, combinado com o 14, II, do Código Penal e artigo 16, par. ún., IV, da Lei 10.826/03). No entanto, com a posterior morte da vítima, houve o aditamento da denúncia para considerar-se o homicídio qualificado como consumado.

Amalia narra, ainda que sob a tradução do processo judicial, o decorrer dos acontecimentos que a levaram ao lugar de ré em um processo criminal, o que foi reproduzido no inteiro teor do Recurso em Sentido Estrito:

no dia dos fatos deixou o portão de sua casa aberto, pois esperava a visita de sua mãe e de sua irmã, mas não contava com a presença do ofendido junto com elas, tendo estas aguardado no interior do veículo; **surpreendeu-se quando [o homem] entrou em sua casa, masturbando-se e partindo**

---

<sup>12</sup> Bartlett (2020) chama a atenção para o fato de que, ao se fazer *a pergunta pela mulher*, há que se levar em consideração a não universalidade da experiência feminina. Em que pese se possa caminhar no sentido de deixar claro, por parte da enunciativa, de *qual* mulher está se falando, (*branca, negra, heterossexual, homossexual, com deficiência, etc.*) corre-se sempre o risco de se recair em solipsismos, o que, no entanto, não pode gerar uma “paranoia paralisante”. Como forma de se atenuar, também, essa limitação, a autora levanta como sugestão a pergunta, junto com as questões de gênero, de outras formas de exclusão, trazendo à tona resultados que não estão exclusivamente ligados àqueles decorrentes da *pergunta pela mulher*, mas que a ela se encontram relacionados.

**para cima de si com o intuito de ter mais uma relação sexual; após novamente sofrer ameaças por parte [do homem], enquanto estava em cima de si na sua cama, após levar um soco nos seios, advertiu-o de que esta seria a última vez que ele agiria dessa forma e, aproveitando um momento de descuido da vítima, pegou a arma que se encontrava embaixo da cama e alvejou-a; que quando deu o primeiro tiro, a vítima partiu para cima de si e, no segundo, saiu correndo em direção à rua; quando [o homem] saiu de sua casa, tentando fugir, recarregou sua arma, atirando novamente contra o ofendido até que toda a munição fosse usada;** citou que por volta de dez dias antes do crime, após mais uma das ameaças proferidas pela vítima, que na oportunidade estava armada, decidiu comprar um revólver, pedindo para diversos amigos ajuda, até que, por volta de dois dias antes do crime, recebeu uma ligação sendo informada de que uma arma seria jogada em seu quintal, fato que aconteceu logo na mesma data (Santa Catarina, 2015, p. 7, grifo nosso).

Tendo em vista esse contexto, da decisão de pronúncia do juízo de primeiro grau, a qual define que o acusado ou acusada será submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, Amália interpôs Recurso em Sentido Estrito. De acordo com o relatório do reclamo, e com base na denúncia ofertada pelo Ministério Público, no dia 16 de novembro de 2014, por volta das 14 horas, Amália, “fazendo uso de uma arma de fogo [apreendida], com evidente *animus necandi*, efetuou 12 disparos contra a vítima [...], produzindo-lhe, em consequência, ferimentos gravíssimos [...]” (Santa Catarina, 2015, p. 2). Além disso, ressaltou o relatório que a impossibilidade de defesa por parte da vítima deu-se por ter sido primeiramente o homem atingido em regiões vitais, e, recarregada a arma, novamente alvejado. No que tange ao crime de posse ilegal de arma, descreveu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina que a acusada adquiriu um revólver, em momento anterior àquele narrado, com numeração raspada, guardando-o embaixo de sua cama, enrolado em uma fronha. Imediatamente após os fatos, a própria acusada chamou a polícia e confessou o crime (Santa Catarina, 2015).

Tendo isso em vista, em suas razões recursais, defendeu Amália a possibilidade de absolvição sumária por ter agido sob a égide da legítima defesa. Ainda, subsidiariamente, em caso de não reconhecimento da tese da excludente da tipicidade, requereu a acusada o reconhecimento da inexigibilidade de conduta diversa, com a consequente exclusão da culpabilidade. O recurso, no entanto, foi desprovido pelo Tribunal de Justiça catarinense.

No que tange à tese da legítima defesa, o Tribunal, por maioria, entendeu pela possibilidade de a recorrente ter se excedido *dolosamente* e praticado, portanto, o crime narrado na denúncia ofertada pelo Ministério Público. Dessa forma, consignou-se que deveria a acusada ser levada a julgamento pelo Tribunal do Júri, já que, não

haveria, em tese, lastro probatório suficiente para absolvê-la pela tese da legítima defesa.

O que baseou a decisão foi o entendimento de que a ação da autora do crime “teria sido empreendida de forma *imoderada*” (Santa Catarina, 2015, p. 4, grifo nosso), o que iria de encontro aos requisitos contidos no artigo 25 do Código Penal para o reconhecimento da legítima defesa. Para corroborar tal perspectiva, o voto predominante colacionou trechos de depoimentos de testemunhas.

Chama a atenção o fato de que, paradoxalmente, mesmo afirmando que uma das testemunhas “pouco colaborou para a elucidação dos fatos”, dá-se destaque para a sua afirmação de que “os dois [Amalia e o homem] não eram flor que se cheirasse’, referindo-se aos constantes desentendimentos havidos entre ambos” (Santa Catarina, 2015, p. 4). Além disso, optou-se, por se colocar em evidência no inteiro teor do acórdão que:

O interregno entre a primeira e a segunda partes da conduta, em que a Recorrente retornou ao interior de seu imóvel, recarregou a arma e retomou a busca pelo resultado fatal da investida, sob os dizeres “ele só vai me deixar livre se morrer”, apesar dos apelos do vitimado e da tentativa de interferência da genitora daquela, possibilitam, *prima facie*, a compreensão de que tenha havido excesso doloso (Santa Catarina, 2015, p. 4).

Assim, parece o órgão colegiado fundamentar o entendimento da não aplicabilidade da excludente da ilicitude da legítima defesa, naquele momento processual, por (i) ter tido Amalia uma relação pretérita com o homem, (ii) ter ela justificado a violência de sua reação pelo histórico violento da própria vítima do homicídio, (iii) ter sido o excesso com o qual se defendeu - recarregar a arma uma última vez, voltando a atirar no homem - considerado como injustificado.

Em voto divergente, no entanto, foi aventada a possibilidade de incidência do instituto não positivado do *excesso exculpante* na conduta da acusada. Entendeu o julgador dissidente que, ao tentar defender-se da agressão injusta, teria Amalia agido desproporcionalmente, porém de forma *justificada*, tendo em vista o contexto em que se deram as agressões. Caso fosse esse o entendimento adotado pelo órgão colegiado, teria Amalia sido absolvida sumariamente em relação ao crime de homicídio qualificado, restando para ser apreciado, no juízo comum, o crime de posse ilegal de arma.

A discussão passa a ter bastante relevância para as questões de gênero a partir de tal divergência. Ainda no inteiro teor do Recurso em Sentido Estrito (o qual foi apreciado exclusivamente por desembargadores homens), o julgador, cujo voto foi

vencido, traz à tona o fato de que, muito embora tenha Amalia atirado doze vezes contra o homem, havia indícios contundentes de um contexto já antigo de violência doméstica contra ela praticado, o qual permaneceu até a morte do homem. Além disso, levou-se em consideração o fato de que, no momento dos acontecimentos, teria ele (identificado pela ré como lutador de MMA e jiu-jitsu) tentado manter relações sexuais sem o consentimento de Amalia, inclusive masturbando-se em sua frente.

Reconhecendo o contexto de uma violência continuada, bem como aquela pelo homem perpetrada no momento dos fatos, o voto divergente foi assim ementado:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA PELO COMETIMENTO, EM TESE, DOS CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO (CP, ART. 121, § 2º, IV) E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO COM NUMERAÇÃO DE SÉRIE SUPRIMIDA (LEI N. 10.826, ART. 16, § ÚNICO, IV) - INSURGÊNCIA DA DEFESA. ALEGAÇÃO DE TER AGIDO SOB O MANTO DA EXCLUDENTE DE ANTIJURICIDADE DA LEGÍTIMA DEFESA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS (CP, ART. 25) - VÍTIMA QUE INVADIR A RESIDÊNCIA DA RÉ MASTURBANDO-SE E OBRIGANDO-A A MANTER RELAÇÕES SEXUAIS - ACUSADA QUE, COM OS ÂNIMOS COMPLETAMENTE ALTERADOS, PARA REPELIR AGRESSÃO INJUSTA ATUAL, ATIRA 12 (DOZE) VEZES EM FACE DO OFENDIDO - VÍTIMA COM COMPLEXÃO FÍSICO EXTREMAMENTE SUPERIOR À DA DENUNCIADA - **HISTÓRICOS DE VIOLÊNCIA E AMEAÇAS, POR PARTE DO OFENDIDO, INCLUSIVE CONTRA O FILHO DA RÉ, QUE CONTA APENAS 05 (CINCO) ANOS DE IDADE - DESPROPORCIONALIDADE JUSTIFICADA - EXCESSO ESCUSÁVEL CARACTERIZADO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA QUE SE IMPÕE.** "[...] O excesso exculpante não se confunde com o excesso doloso ou culposo, por ter como causas a alteração no ânimo, o medo, a surpresa. Ocorre quando é oposta à agressão injusta, atual ou iminente, reação intensiva, que ultrapassa os limites adequados a fazer cessar a agressão. [...]" (STF, Min. Maurício Corrêa). REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PARA JULGAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO DELITO CONEXO. Resta prejudicada a análise do crime conexo nos casos em que o acusado é absolvido sumariamente, em razão de não se enquadrar no rol de delitos de competência do Tribunal do Júri. (Santa Catarina, 2015, p. 6)

Nos interrogatórios judiciais, tanto da acusada quanto das testemunhas (cuja reprodução se deu de forma parcial nos autos do Recurso em Sentido Estrito), é uníssona a afirmação de ter sido a relação de Amalia com o homem permeada pela violência doméstica contra a mulher. Além de a própria acusada afirmar que no momento dos fatos, buscou defender-se de uma violência sexual iminente, os vizinhos de Amalia corroboraram o relato do comportamento agressivo e reiterado do homem.

Não foram poucas as menções ao fato de que ele “incomodava a vizinhança de madrugada com batidas no portão e palavras de baixo calão” (Santa Catarina, 2015, p. 7), bem como ao fato de que tinham os vizinhos conhecimento de que o

homem agredia Amalia. Em um dos depoimentos uma vizinha afirma que “quase toda semana [o homem] ia à casa de [Amalia] perturbar, gritar, ameaçar ela e o filho” (Brasil, 2015, p. 8) e que o homem “era uma pessoa violenta” (Ibid.). Igualmente, outra vizinha acrescenta que “uma semana antes dos fatos, [Amalia] mostrou-lhe as manchas roxas nos braços causadas pelo ofendido. Frisou que qualquer mulher faria o que [Amalia] fez; que ele espancava [Amalia]” (Santa Catarina, 2015, p. 8).

O julgador dissidente, recorrendo às provas acostadas aos autos, ademais, constatou que há pelo menos um ano da data dos fatos, vinha sofrendo Amalia ameaças de morte e agressão. Isso porque foram apresentados pela defesa diversos boletins de ocorrência registrados por Amalia, ocasiões nas quais ela relatou estar o homem continuamente ameaçando a si e seu filho de tenra idade, bem como agredindo-a e violentando-a sexualmente.

O voto divergente ainda destaca o fato de ter sido negado a Amalia o pedido de medidas protetivas de urgência contra o homem, sob o fundamento de, em tese, não ter sido comprovada a existência da chamada fumaça do bom direito. A justificativa para a negativa, a qual vai de encontro às próprias previsões contidas na Lei Maria da Penha, foi no sentido de que o pedido amparou-se somente na palavra da vítima. Como bem ressaltou o julgador, naquele caso concreto “condenar a acusada pela situação descrita na peça acusatória, ensejaria dupla punição” (Santa Catarina, 2015).

Diferente da Amalia ficcional que sofreu em silêncio as agressões advindas do marido, a Amalia do mundo real, já respaldada por tantas legislações que, em tese, vieram assegurar seus direitos, decidiu levar ao poder público aquilo que deixou de ser considerado como um assunto privado. No entanto, mesmo diante das diversas denúncias, nada foi feito, e Amalia acabou por ver-se ela mesma como ré em um processo criminal. Fica evidente que, não obstante as previsões formais, a aplicação das leis, quando dependentes da palavra da mulher, acaba por ser flexibilizada, recaindo-se no já citado *garantismo patriarcal*. Se por um lado, Amalia denunciou ter sido ameaçada de morte em diversas ocasiões, o que foi corroborado pelos boletins de ocorrência e pelos autos nos quais foram pedidas medidas protetivas de urgência, e o Estado manteve-se inerte, por outro, impôs-se rigorosamente quando a vítima deixou de ser Amalia, e passou a ser o homem.

O ponto central da discussão empreendida pelo órgão colegiado para decidir se seria aplicável a excludente de ilicitude da legítima defesa, era, então, identificar

se o *excesso* com o qual se defendeu-se Amalia (doze tiros), seria *doloso* ou *justificado* (*excesso exculpável*). Como a justificação não foi aceita por maioria, Amalia opôs Embargos Infringentes, recurso cabível quando a decisão do órgão colegiado não é unânime. No entanto, foram, mais uma vez, os apelos de Amalia desconsiderados por parte do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Santa Catarina, 2016).

De acordo com os julgadores, o que definia a presença de dolo na conduta de Amalia era o fato de que, descarregada a arma uma vez (6 tiros, portanto), teria ela recarregado e atirado mais seis vezes no homem, quando já estava ele debilitado. Dessa forma, argumentou-se que:

O *excesso de legítima defesa* pode constituir situação de exculpação, por defeito na dimensão emocional do tipo de injusto, determinado por *medo*, *susto* ou *perturbação* na pessoa do autor (afetos astênicos, ou fracos) - mas não por ódio ou ira (afetos estênicos, ou fortes) [...]. Admite-se a coexistência, em igualdade de condições, de afetos astênicos e estênicos, mas a opinião dominante exige superioridade dos afetos astênicos. [...] a emoção, como perturbação psíquica momentânea/transitória/afeto estênico (v.g., amor, ódio, ciúme, ira etc), não exclui a imputabilidade penal (CP, art. 28, inc. I) [...] (Santa Catarina, 2015, p. 6, grifos originais)

Ou seja, o que buscavam os julgadores definir, para fins de absolvição de Amalia, era se havia ela agido com *medo*, *susto* ou *perturbação*, ou, por outro lado, com *amor*, *ódio*, *ciúme* ou *ira*. Após um longo histórico de violência doméstica, em que comprovadamente buscou Amalia auxílio do poder público para fazer cessar as violências reiteradamente perpetradas pelo homem, sem nenhuma solução, foi ainda seu estado emocional para defender-se da injusta agressão, colocado sob o escrutínio do Poder Judiciário.

Nessa análise, em que pese os vários boletins de ocorrência e os depoimentos de diversas testemunhas corroborando a afirmação da acusada das constantes agressões e ameaças a si e a seu filho de quatro anos à época, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entendeu que os “afetos estênicos”<sup>13</sup> pareceram

---

<sup>13</sup> Recorrendo à psicologia, o direito se utiliza da diferenciação de afetos astênicos e estênicos para identificar o dolo ou a exculpação no excesso da legítima defesa. Os afetos estênicos foram considerados como excessivamente presentes na conduta de Amalia, sendo tal argumento central para a identificação, por parte do Tribunal, de uma possível conduta dolosa. Para Freud e Breuer (1895/2016), os afetos estênicos constituem-se daquelas excitações das quais se buscará compensá-las por meio de uma descarga motora, objetivando restabelecer o equilíbrio cerebral. “O gritar e saltar de alegria, o tônus muscular aumentado da cólera, o discurso irado e a ação retaliativa permitem à excitação escoar em movimentos. A dor psíquica a descarrega em esforços respiratórios e em um ato secretor: o soluçar e chorar. Que essas reações diminuem e apaziguam a agitação é fato da experiência cotidiana. Como já observamos, a linguagem o exprime nas palavras ‘desafogar o choro’ [*sich*

prevalecer na conduta da acusada (o que foi determinante para que fosse desconsiderado o excesso *exculpável* e afirmado haver indícios de ter sido ele *doloso*). Sob esse fundamento, decidiu-se que não poderia a ré ser absolvida sumariamente, cabendo ao Tribunal do Júri consignar se havia Amalia, ou não, agido sob a legítima defesa.

Alia Zerán (2023), analisando os discursos envoltos às narrativas das mulheres que matam, dá destaque para as particularidades de como a *raiva* (ou os sentimentos *fortes*) são recebidos com incômodo quando advindos do corpo feminino:

Em um breve e brilhante ensaio, a filósofa Marilyn Frye esboça uma resposta. A raiva, ela adverte, sempre supõe a existência de um agente que causa um mal. Não é legítimo, por exemplo, sentir raiva em relação ao céu porque chove. Trata-se de uma emoção que aponta o dedo para uma injustiça, não uma mera falta de sorte, e admitir essa injustiça supõe exigir uma reparação. Por essa lógica reivindicatória, a raiva é considerada por Frye e por outros filósofos contemporâneos como uma emoção política fundamental, e é essa dimensão que explica porque desperta tantas resistências quando se vincula ao feminino. No corpo das mulheres, a raiva costuma ser adjetivada como *desmedida*, *irracional* ou de origem *histórica*, denominações que cumprem a função de deslegitimar suas causas e de apagar o fato responsável por ela (Zerán, 2023, p. 181, grifo nosso).

Ou seja, ainda que legítima a raiva, porque direcionada a uma injustiça, é ela tida como *deslocada* e *desmedida* quando presentes em uma mulher. Isso porque, como dito, através dos papéis sociais de gênero, criou-se a ideia da mulher sempre envolta à passividade como forma de realização de uma *feminilidade*. A questão que se mostra é: diante da ineficácia do poder público, seria a raiva ou o ódio elementos centrais para a não absolvição de um homem que, agredido, abusado e ameaçado por cerca de um ano e meio, buscou-se defender?

Ainda que dos autos dos apelos recursais não se possa depreender o veredicto dos jurados, a história de Amalia tomou repercussão social e midiática. Dessa forma, foi a absolvição de Amalia pelo júri popular bastante noticiada nos meios de comunicação, sobretudo pela *internet*. O jornal GZH, por meio de seu site, publicou uma notícia detalhada sobre o julgamento pelo Tribunal do Júri. Na ocasião, relatou-se que, após o testemunho emocionado de Amalia sobre todas as agressões e ameaças que sofreu por cerca de dois anos, o promotor de justiça responsável pela acusação pugnou ele mesmo pela absolvição da acusada, sob a justificativa da legítima defesa (sob a égide do tão debatido excesso *exculpável*) (Vargas, 2016).

---

*ausweinem*], 'desafogar a raiva' [*sich austoben*] etc.; o que é então despendido é precisamente a excitação cerebral aumentada" (Freud; Breuer, 1895/2016, p. 202).

A defensora pública que, no Tribunal do Júri ficou responsável pela defesa de Amalia, afirmou, em reprodução feita pela GZH, que “a única porta que o Estado abriu a ela foi a da prisão”, já que todas as tentativas de Amalia em buscar auxílio junto ao poder público mostraram-se frustradas. Ainda afirmou a defensora que, evidenciando a ineficácia das ferramentas de proteção à mulher no caso de Amalia, somente depois que já havia sido o homem morto, foi ela contatada para manifestar o desejo de representar criminalmente contra ele (Vargas, 2016).

Vale dizer, é evidente que a violência institucional se mostra presente no caso concreto não só pela negativa estatal em tutelar os direitos de Amalia quando assim foi ela reivindicar junto ao poder público. Diversos motivos capazes de trazer à tona as assimetrias de gênero contidas na própria ação estatal poderiam elucidar o porquê de tais negativas. No entanto, optou-se, neste trabalho, por se analisar as *decisões* do Tribunal de Justiça, cuja formalidade auxilia na busca pela fundamentação da qual utilizou-se o Poder Judiciário, diante de um quadro inegável de violência doméstica e de ineficácia do poder público, para entender terem sido os ânimos da acusada demasiado *fortes* para o acolhimento, de pronto, da tese da legítima defesa.

Parece saltar aos olhos, com tal estudo de caso, o conceito já debatido do *garantismo patriarcal*. Se por um lado o Estado ignora o dever de fazer cessar a violência doméstica a qual foi Amalia submetida de forma reiterada, não tarda em aplicar as leis penais quando é ela mesma a autora da violência. Da mesma forma, ao apreciar o caso, busca o Tribunal de Justiça enquadrar os ânimos de Amalia naqueles que, em tese, seriam aceitáveis, ignorando todo o *ódio* ou *raiva* que podem surgir do próprio *medo* e *perturbação* causados pela contínua perseguição, agressão e ameaça. Não é de espantar, também, que diante das inúmeras vezes as quais foi ignorada, em que sua palavra foi posta em xeque por parte do sistema de justiça, Amalia tenha cedido também a afetos *fortes*.

Nem mesmo após a absolvição, inclusive, pôde Amalia ver-se livre do medo causado pela constante perseguição. Em uma entrevista concedida ao UOL por *e-mail*, sete dias após ter sido absolvida pelo júri popular, Amalia traz à tona a dificuldade em lidar com as consequências de toda a violência a qual foi submetida. No relato, conta que sua maior dificuldade é sair de casa, porque teme que o homem apareça e que comece tudo uma outra vez (Torres, 2016).

Nesse sentido, respondendo às perguntas formuladas no início desta seção, parece ter se confirmado que o gênero da acusada foi fundamental para a análise dos

ânimos sobre ela predominantes no momento dos fatos. Sendo assim, a categoria se mostra fundamental também para a própria decisão judicial. Num mundo asséptico em que pretende-se encontrar o *medo* diametralmente oposto à *raiva*, essa ideia parece ser ainda mais imperativa quando posta sob julgamento a conduta de mulheres.

Além disso, da análise da decisão, colocou-se em evidência que determinados fatos foram postos em destaque (assim como a relação havida entre Amalia e o homem, ou o fato de ela afirmar que só se veria livre das agressões com a morte), enquanto outros eram reiteradamente ignorados (a agressão passada e atual e a compleição física muito superior do homem). Em que pese o grande relevo dado à violência da conduta de Amalia, pouca visibilidade deu-se ao contexto violento ao qual estava ela mesma inserida.

Sob essa ótica, a aproximação dos julgadores com o processo e com os sujeitos nele envolvidos, como forma de desvinculação do Poder Judiciário daquela universalidade excludente, assim como preconiza o *Protocolo para Julgamento de Gênero*, parece ter passado ao largo das decisões judiciais no caso de Amalia. Há, no processo, um afastamento significativo do caso concreto por parte dos julgadores, bem como uma valoração da conduta da acusada para medir a possibilidade de seu lugar de vítima de violência doméstica. Tal cenário coloca em evidência não só a revitimização passível de ser perpetrada por parte do Sistema Justiça Criminal, mas também aquela dupla condenação que sobre a mulher incide quando, ao contrário do que socialmente é mais bem aceito, é ela a própria autora do delito.

## 5 CONCLUSÃO

Por um lado, o *incômodo* causado pela representação da violência contra a mulher cria uma tensão crítica com a realidade, dando evidência para situações que, tão rotineiras e ainda assim tão violentas, são continuamente naturalizadas. Por outro, o *incômodo* causado pela seletividade do sistema de justiça criminal, que escolhe *quem* pode ser vítima de sua extensa lista de crimes, traz à tona as implicações de gênero contidas no discurso jurídico que se pretende neutro e universal.

Do encontro entre Amalias, separadas não só pela ficção, mas também pelo tempo e pela geografia, salta aos olhos aquilo que compartilham em suas distinções: a negação de suas vozes e de suas palavras, não só nos limites do casamento, mas

também perante o Estado. Muito embora da Amalia real só seja dado conhecer o pouco que pode traduzir os autos de um processo, é possível entrever que, além das consequências físicas do contexto violento ao qual foi submetida, teve ela que lidar, ainda, com os desfechos de uma sequência de eventos traumáticos.

Como dito no início deste trabalho, é necessário que passemos a nos dar cada vez mais conta que o silêncio é cheio de discursos. O silêncio das salas de aula de direito são os mesmos que, paradoxalmente, ecoam no Poder Judiciário. A recusa estatal em falar sobre a violência que sofria Amalia, seja antes ou depois do homicídio, nesse sentido, soa como um duplo aviso: se por um lado o lugar de vítima será questionado e sua palavra colocada à prova, por outro, não se admitirá que mulheres violentadas se defendam por si próprias.

Tendo em vista, portanto, a complexidade da violência de gênero e de suas manifestações, mostra-se útil a nomeação e a identificação de relações desiguais e socialmente naturalizadas, bem como dos sofrimentos individuais daí decorrentes. Isso porque, a partir de conceitos e nomeações, tais identificações podem servir de instrumento à articulação não só de resistências, mas também de redes capazes de auxiliar no processo subjetivo de sentimento de pertença de mulheres já vulnerabilizadas.

A partir da análise de tais conceitos e de suas dimensões históricas, ademais, notadamente naquilo relacionado ao gênero, ao patriarcado e à violência, o que se depreende é que ainda que tenha havido um certo reconhecimento *formal* da mulher como sujeito de direitos (muito embora envolto em retrocessos), sobretudo com as Declarações Cidadãs, à mulher historicamente foi e é negado o lugar de sujeito de desejo. Sob essa ótica, desenvolveu-se uma ontologia cujo fim foi aquele tido como único para a realização social e subjetiva da mulher: a maternidade. Aquilo que estivesse ao largo de tal função, portanto, foi tido como *desvio*. Por isso, às voltas com as limitações materiais impostas na lógica que reservava aos homens não só o acúmulo material, mas também a prerrogativa do fazer intelectual, lidam ainda as mulheres com a reivindicação de uma tradição intelectual por elas constituídas.

Nessa lógica, a ficção escrita por mulheres, com destaque para a que retrata a violência de gênero, surge como uma força propulsora face à superação das assimetrias decorrentes dos papéis sociais. A particularidade da experiência de ser mulher (ainda que sejam elas múltiplas), mostra-se capaz de imprimir na narrativa ficcional uma perspectiva singular, até então ignorada, de modo a direcionar também

o olhar do julgador, quando se trata do fazer jurídico, para o *incômodo* decorrente do lugar conferido à mulher na estrutura patriarcal.

Muito embora tenham havido iniciativas por parte do Poder Judiciário no sentido de avançar no combate às consequências das assimetrias fundantes dos papéis de gênero, como a edição do *Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero*, um efetivo conhecimento da multidimensionalidade que envolve a violência contra a mulher, não se esgota em algumas páginas preenchidas de breves conceitos. Até porque, com o intuito de proporcionar categorias e formas de análise capazes de fazer às vezes de tal lente, o referido protocolo não é capaz de, por si só, fazer com que o agente estatal que se defronta com a problemática da violência de gênero, de fato perceba, ou esteja disposto a perceber, que está diante dela.

Por esse motivo, junto a iniciativas como a edição do Protocolo, que busca não só uma virada epistemológica no âmbito do direito, mas também uma formação profissional que rompa com as velhas tradições, a intersecção entre direito e literatura mostra-se como uma relação potencializadora de mudanças. A partir da análise de *Um amor incômodo*, da escritora Elena Ferrante, sob a ótica do direito *na* literatura, pôde-se constatar que a representação da violência de gênero surge como uma forma não só de visibilização de um problema social, mas como ferramenta de reflexão das consequências que tal contexto imprime às mulheres.

Recorrendo-se, também por isso, à psicanálise, como maneira de se identificar os processos de subjetivação que se relacionam à experiência de ser mulher (e mulher cujas relações são permeadas pela violência), tem-se que tais momentos limites, de agressões físicas, sexuais e psicológicas, por exemplo, deixam marcas profundas na vítima de tais manifestações. Desse modo, pode o evento traumático repetir-se dolorosamente na psique daquela que o viveu, influenciando não só no seu modo de ser, mas no modo de ver-se no mundo.

Além disso, por meio do estudo de caso, pôde-se perceber que o próprio Estado, por meio do *garantismo patriarcal*, acaba por ignorar determinados crimes em detrimento de outros, descredibilizando a voz da mulher vítima de violência. Dessa análise, veio à tona a revitimização que constantemente é perpetrada pelo Judiciário, e que acaba por punir duplamente a mulher, tanto pela transgressão das leis penais, quanto pelas transgressões das leis de gênero. Desse modo, identificou-se que o processo penal pode servir como mais uma ferramenta de controle às mulheres

quando não agem elas dentro das expectativas de gênero calcadas na passividade e na resignação - ainda que em face de contextos já violentos.

Por isso, a interdisciplinaridade, com destaque para a relação entre o direito e a literatura, em especial a escrita por mulheres e que representa a violência de gênero, surge como uma *potencialidade* de ampliação das lentes do próprio Poder Judiciário. Se por um lado, através do sentimento de empatia, transporta os atores de um processo para lugares antes ignorados, possibilita que, frente a casos concretos, também se afastem da neutralidade excludente e ela mesma discriminatória que se pressupõe central ao direito. Assim, mostra-se possível que caminhe o Poder Judiciário no sentido de uma prática de não reprodução dos estereótipos de gênero e das violências que daí decorrem, conduzindo-se enfim para uma real justiça de gênero.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, [S. l.], v. 26, n. 50, p. 71–102, 2005.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano L.; ARAÚJO, Flávia Grazielle da Silva. Das feiticeiras aos monstros: a punição da mulher criminosa nas perspectivas de gênero e o julgamento de Pauline Nyiramasuhuko. **Revista Científica do CPJM**, [S. l.], v. 2, n. Especial, p. 344–369, 2023.

BARTLETT, Katharine. Métodos Jurídicos Feministas. Trad. Alessandra Ramos de Oliveira Harden; Adriana Moellmann; Isabela Marques Santos. In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de. (Orgs) **Tecendo fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: direitos humanos das mulheres e violências**: v. 1. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020.

BIRMAN, Joel. **Gramáticas do erotismo**: a feminilidade e suas formas de subjetivação em psicanálise. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BOSI, Alfredo. Narrativa e Resistência. **Itinerários**, Araraquara, v. 9, n. 10, p. 11-27, jan. 1996.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**: A Condição Feminina e a Violência Simbólica. 4. ed. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848/1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. **Lei 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei n. 14.245/2021**. Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Brasília, 2021.

BRASIL. **Lei 14.321/2022**. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília, 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 779**. Relator: Dias Toffoli. Brasília, 2023.

CECCON, Roger Flores. *et al.* **Narrativas em saúde coletiva**: memória, método e discurso. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde. **Atlas da Violência**, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Brasília, n. 11, p. 2-30, mar. 2014. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/75/estupro-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude-versao-preliminar>. Acesso em: 21 ago. 2023.

CHAI, Cássius Guimarães.; SANTOS, Jéssica Pereira dos.; CHAVES, Denisson Gonçalves. Violência Institucional contra a mulher: o Poder Judiciário, de pretensão protetora a efetivo agressor. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, Santa Maria, v. 13, n. 2, p. 640-645, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29538>. Acesso em: 22 ago. 2023.

CIRINO, Samia Moda; FELICIANO, Júlia Maria. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: abertura para uma mudança epistemológica no direito e na prática jurídica no Brasil. **Revista Direito Público**. Brasília, v. 20, n. 106, 247-271, abr.-jun. 2023

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ aprova regra de gênero para a promoção de juizes e juizas**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-regra-de-genero-para-a-promocao-de-juizes-e-juizas/>. Acesso em: 2 nov. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. Brasília, 2019.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 2 nov. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

COUTO, Maria Claudia Giroto do. **Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade**: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil. 2016. 152 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

DEMETRIO, André; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MAGALHÃES, Nayara Teixeira. Questões parentais judicializadas: entre dores, loucuras, provas e direitos. **Revista de Direito Público**, v. 20, n.106, p.326-250., abr.-jun., 2023.

DINIZ, Débora; GUMIERI, Sinaria. Violência de gênero no Brasil: ambiguidades da política criminal. In: GOMES, Mariângela Gama de Magalhães; FALAVIGNO, Chiavelli Facenda; MATA, Jéssica da (Orgs.). **Questões de gênero**: uma abordagem sob a ótica das ciências criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 17. ed. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no brasil. 4. ed. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2023.

FERRANTE, Elena. **Frantumaglia**: os caminhos de uma escritora. Tradução de Marcello Lino. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017a.

FERRANTE, Elena. **Um amor incômodo**. Tradução de Marcello Lino. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017b.

FIGUEIREDO, Eurídice. **Por uma crítica feminista**. Porto Alegre: Zouk, 2020.

FREUD, Sigmund; BREUER, Josef. Estudos sobre a histeria (1893-1895). Tradução de Laura Barreto. In: Obras Completas, v. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

FREUD, Sigmund. Amor, Sexualidade, Feminilidade. Tradução de Maria Rita Salzano Moraes. In: Obras Incompletas de Sigmund Freud, 2018.

GABRIEL, Laura Christofolletti da Silva; SOUZA, Mériti de; ANGELI, Gustavo. Subjetividade e Diferença Sexual: Análises do *Falocentrismo* na Psicanálise e no Feminismo Pós-estruturalista. **Revista Interamericana de Psicologia**, v. 56, n. 1, e1728, 2022.

JOB, Sandra Maria. **Em texto e no contexto social**: mulher e literatura afro-brasileiras. 2011, 146 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Teoria Literária, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito *na* literatura: um percurso analítico-interpretativo do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Direito GV**, v. 13, n. 13, p. 827-865, set-dez, 2017.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: Hollanda, Heloísa Buarque de (Org.). **Tendências e Impasses**: O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LELO, Thales Vilela; CAMINHAS, Lorena. Desinformação sobre gênero e sexualidade e as disputas pelos limites da moralidade. **MATRIZES**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 179-203, mai./ago., 2021.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019

LIBERMANN, Zelig. *Après-coup*: a dimensão traumática. **Revista Brasileira de Psicanálise**, v. 49, n. 4, p. 118-132, 2015.

LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, [S.L.], v. 3, n. 2, p. 349-386, dez. 2017. Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.32.349-386>.

MALDONADO, Gabriela; CARDOSO, Marta Rezende. O trauma psíquico e o paradoxo das narrativas impossíveis, mas necessárias. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 21, n.1, p. 45-57, 2009.

MATHIEU, Nicole-Claude. Sexo e gênero. In: HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MELLO, Adriana Ramos de; TAFARELO, Bruna. Estupro, casamento e violência patriarcal: o discurso judicial como protagonista da discriminação de gênero. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**. Florianópolis, v.8, n.1, p.126-148, jan-jul. 2022.

NUSSBAUM, Martha. **Justicia Poetica: la imaginación literaria y la vida pública**. Santiago do Chile: Editorial Andres Bello, 1997.

OLSEN, Frances. **El sexo del derecho**. The Politics of Law, Nueva York, Pantheon, 1990, pp. 452-467. Traducción de Mariela Santoro y Christian Courtis. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2021.

QUINTELLA, Amanda Cordeiro. **Representações da violência de gênero em Sinfonia em branco, de Adriana Lisboa, e em Um amor incômodo, de Elena Ferrante**. 2020. 102 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Letras, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2020.

SABADELL, Ana Lucia; CUNHA, Bárbara Madruga da; ROSA, Vitória dos Santos. Estudo introdutório sobre o processo histórico de juridificação dos direitos das mulheres no brasil: das lutas e reivindicações por direitos no século xix aos limites da emancipação feminina no século xx. In: SABADELL, Ana Lucia; CUNHA, Bárbara Madruga da (Orgs). **Resistências e Reivindicações Femininas no século XX**. Coleção Novos Rumos da História do Direito, 2023, no prelo.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de Sociologia Jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Desdobramentos do feminismo, v.16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Heleieth Lara Bongiovani. “Já se mete a colher em briga de marido e mulher”. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 82-91, Dezembro de 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/?lang=pt>. Acesso em 22 de jun. de 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Embargos Infringentes e de Nulidade n. 0155954-74.2015.8.24.0000. Relator: Jorge Schaefer Martins. **Jurisprudência Catarinense**. Florianópolis, 29 de jun. de 2016. Disponível em: [https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only\\_ementa=&frase=ana%20raquel%20santos%20da%20trindade&id=AABAg7AADAAFWnXAAH&categoria=acordo\\_5](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=ana%20raquel%20santos%20da%20trindade&id=AABAg7AADAAFWnXAAH&categoria=acordo_5). Acesso em: 10 de nov. de 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Recurso Criminal nº 2015.047508-3. Relator: Sérgio Rizelo. **Jurisprudência Catarinense**. Florianópolis, 13 de out. de 2015. Disponível em: [https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only\\_ementa=&frase=ana%20raquel%20santos%20da%20trindade&id=AAAbmQAACAANn8AAAc&categoria=acordo](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=ana%20raquel%20santos%20da%20trindade&id=AAAbmQAACAANn8AAAc&categoria=acordo). Acesso em: 10 de nov. de 2023.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Recife: SOS Corpo, 1995. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf). Acesso em: 20 de ago. de 2023.

SECCHES, Fabiane. **Elena Ferrante: uma longa experiência de ausência**. Ilustrações de Talita Hoffmann. São Paulo: Claraboia, 2020.

SEGATO, Rita Laura. **La crítica de la colonialidad en ocho ensayos: y una antropología por demanda**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2015.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma - a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. **Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

TODOROV, Tzvetan. **A literatura em perigo**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

TORRES, Aline. **Mulher que matou ex com 12 tiros e foi absolvida vive agora rotina de medo**. UOL, 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/24/parece-que-ele-vai-aparecer-e-comecar-tudo-de-novo-diz-mulher-absolvida-apos-matar-ex-com-12-tiros.htm>. Acesso em: 15 de nov. 2023.

VARGAS, Diogo. **“Ele foi o inferno da minha vida”, diz mulher absolvida por matar o ex-namorado em Florianópolis**. GZH, 2016. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2016/11/ele-foi-o-inferno-da-minha-vida->

diz-mulher-absolvida-por-matar-o-ex-namorado-em-florianopolis-8358313.html.  
Acesso em: 20 de out. de 2023.

VERGÈS, Françoise. “**O feminismo punitivo não estabelece uma conexão entre a violência de gênero e a violência sistêmica**”. **Entrevista com Françoise Vergès**. Entrevista concedida a Josefina L. Martínez. Ctxt, 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/624657-o-feminismo-punitivo-nao-estabelece-uma-conexao-entre-a-violencia-de-genero-e-a-violencia-sistemica-entrevista-com-francoise-verges>. Acesso em: 06 de set. de 2023.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Trad. de Jamille Pinheiro Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

VERGÈS, Françoise. **Uma teoria feminista da violência**. Trad. de Raquel Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2021.

XAVIER, Elódia. **Declínio no patriarcado**: a família no imaginário feminino. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1998.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. São Paulo: Círculo do Livro, [s.d].

ZAPATER, Maíra Cardoso. **A constituição do sujeito de Direito mulher no Direito Internacional dos Direitos Humanos**. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-18112020-143520/pt-br.php>. Acesso em: 22 ago. 2017

ZERÁN, Alia Trabucco. **As homicidas**. Tradução de Silvia Massimi Felix. 1. ed. São Paulo: Fósforo, 2023.